



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 6369F-39727-8A46B



Ofício 05216/2021-1

CIÊNCIA EM SESSÃO

DIA 28 / 10 / 2021

Processos: 02609/2020-2, 02570/2020-4

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Descrição complementar: MARCELO BERGER COSTA - Câmara Municipal de Afonso Cláudio

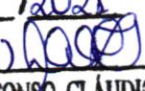
Exercício: 2019

Criação: 20/10/2021 14:30

Origem: SGS - Secretaria-Geral das Sessões

RECEBEMOS

Em, 25 / 10 / 2021

nº 456/21 (12:31) 
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

A Sua Excelência o Senhor

MARCELO BERGER COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Assunto: **Processo TC 2609/2020 – Parecer Prévio 00064/2021-4 - 1ª Câmara**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, nos termos do art. 129 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, cópia do Parecer Prévio 00064/2021-4 - 1ª Câmara, do Parecer do Ministério Público de Contas 03115/2021-9, da Instrução Técnica Conclusiva 02529/2021-1 e do Relatório Técnico 00093/2021-1, prolatados no processo TC nº 2609/2020, que trata de Prestação de Contas Anual – exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio.

Após o julgamento das contas pelo Legislativo Municipal, solicitamos o encaminhamento a esta Corte, nos termos do art. 79 da Lei Complementar nº 621/2012, c/c art. 131 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, de cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Atenciosamente,

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação – Portaria N nº 021/2011)

Assinado por
VANESSA DE OLIVEIRA
RIBEIRO
20/10/2021 15:16

12/20/2019

12/20/2019

12/20/2019

12/20/2019

12/20/2019

MARCELO BERGER COSTA

Câmara Municipal de Afonso Claudio
Ladeira UTE Amélia Gastin Pádua, nº 150, São Tarcísio
CEP 29.600-000 - Afonso Cláudio-ES
cmac@cmac.es.gov.br



Parecer Prévio 00064/2021-4 - 1ª Câmara

Processos: 02609/2020-2, 02570/2020-4

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2019

UG: PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: EDELIO FRANCISCO GUEDES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO) - PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - EXERCÍCIO DE 2019 – PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVA - ARQUIVAR

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE
MACEDO:**

1 RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual sob a responsabilidade do Sr. Edélio Francisco Guedes, Prefeito de Afonso Cláudio, exercício de 2019.

Após a análise técnica realizada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS, foram constatadas irregularidades. Assim, conforme a **Instrução Técnica Inicial 0111/2021-5**, com fulcro nos Relatórios Técnicos 93 e 94/2021 (processo apenso, TC 2570/2020-4) e a Decisão Plenária 15/2020, foi sugerida a **notificação** do responsável descrito no quadro como segue, considerando o art. 126 do RITCEES, para que no prazo improrrogável de até trinta dias apresentasse

Assinado por:
SERGIO ABUDDIP
FERREIRA PINTO
12/08/2021 16:52

Assinado por:
HERON CARLOS GOMES
DE OLIVEIRA
12/08/2021 16:47

Assinado por:
LUCIÉLRE SANTOS
RIBEAS
12/08/2021 15:55

Assinado por:
MARCIA JACCOUD
FREITAS
12-08/2021 15:19

Assinado por:
SEBASTIÃO CARLOS
RANNA DE MACEDO
12-08/2021 13:58

razões de justificativa, alegações de defesa, bem como documentos que entendesse necessários em razão dos achados detectados:

Do Relatório Técnico 93/2021:

DESCRIÇÃO DO ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)
4.1.1 DIVERGÊNCIA QUANTO AO TOTAL DA DESPESA FIXADA CONSOLIDADA	EDELIO FRANCISCO GUEDES
4.3.7.1 INCONSISTÊNCIA NA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS RECEBIDOS PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (ROYALTIES)	EDELIO FRANCISCO GUEDES

Na sequência, o responsável foi notificado, **Termo de Notificação 0326/2021-7** e apresentou a **Defesa/Justificativa 0563/2021-3** e os autos foram encaminhados à Unidade Técnica para instrução e por meio da **Instrução técnica conclusiva 02529/2021**, foi apresentada a proposta de encaminhamento, como segue:

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa ao município de Afonso Cláudio, exercício de 2019, formalizada de acordo com a IN TCEES 43/2017 e com o escopo definido na Resolução TC 297/2016 e alterações posteriores.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas emita PARECER PRÉVIO, dirigido à Câmara Municipal de Afonso Cláudio, recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Sr. **Edelio Francisco Guedes**, prefeito no exercício de 2019, conforme dispõem o inciso II, do art. 132 da Resolução TCEES 261/2013 e o inciso II, do art. 80, da Lei Complementar 621/2012.

Propõe-se, ainda, **determinar** ao atual prefeito, ou a quem lhe vier a substituir, que:

- adote as medidas necessárias para revisão do processo de elaboração do arquivo DEMCAD com vistas a impedir que tais inconsistências se estendam para as próximas prestações de contas; e
- observe o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional e IN TCEES 43/2017, quanto às regras de evidenciação por fontes de recursos.

Registre-se que consta juntado aos autos o protocolo 06627/2021-1, dando cumprimento à determinação contida no item 1.5 do Acórdão 1721/2019-5, Processo TC 3330/2019-2.

O Ministério Público de Contas por meio do **Parecer 03115/2021-9**, da lavra do Procurador de Contas Luiz Henrique Anastácio da Silva, **anuiu aos argumentos apresentados na Instrução Técnica Conclusiva 02529/2021-1.**

Assim vieram os autos a este Gabinete para emissão de voto.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Ratifico o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas para **tomar como razão de decidir a fundamentação exarada na Instrução Técnica Conclusiva 02529/2021-1** bem como no **Parecer 03115/2021-9 do Ministério Público de Contas**, conforme segue:

- Instrução Técnica Conclusiva 02529/2021-1

2. INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE

Conforme instrução inicial acima citada foram levantados os seguintes indícios de irregularidades:

- Relatórios Técnicos – RT 00093/2021-1

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
4.1.1 Divergência quanto ao total da despesa fixada consolidada	EDÉLIO FRANCISCO GUEDES	NOTIFICAÇÃO
4.3.7.1 Inconsistência na movimentação financeira dos recursos recebidos pela exploração de petróleo e gás natural (royalties)	EDÉLIO FRANCISCO GUEDES	NOTIFICAÇÃO

2.1 Divergência quanto ao total da despesa fixada consolidada. (ITEM 4.1.1 DO RTC 00093/2021-1).

Base normativa: art. 101 e 102 da Lei 4.320/1964.

De acordo com o item **4.1.1** Relatório Técnico Contábil RTC **00093/2021-1**,

De acordo com a **tabela 2**, ao se verificar as movimentações de créditos orçamentários considerando a dotação inicial prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), constatou-se que houve uma divergência quanto ao saldo final da dotação atualizada da ordem de **R\$ 158.400,00**:

(=) Dotação inicial (BALORC)	79.442.650,00
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	29.726.725,23
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	35.000,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	20.757.523,99
(=) Dotação atualizada apurada (a)	88.446.851,24
(=) Dotação atualizada BALORC (b)	88.605.251,24
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	158.400,00

Assim, sugere-se a **notificação** do gestor para que apresente suas justificativas.

DAS JUSTIFICATIVAS

Diante desse apontamento, foi trazida a seguinte argumentação:

De acordo com o Balancete Orçamentário da Despesa o Município de Afonso Cláudio fixou a despesa para 2019 em R\$ 79.442.650,00, e com a abertura dos créditos suplementares por recursos de superávit financeiro apurado no exercício anterior e por recursos de convênios elevou a despesa para R\$ 88.605.251,24, tendo um acréscimo da ordem de R\$ 9.162.601,24.

Ao fazer a análise dos créditos adicionais suplementares, especiais e das movimentações de crédito realizadas no exercício de 2019, utilizando como instrumento documental a **Listagem de Créditos Adicionais** (anexa) identificamos que a soma dos créditos abertos pelas unidades gestoras atingiu o montante de R\$ 37.346.491,26, sendo R\$ 28.183.890,02 por anulação de dotações, R\$ 8.557.227,70 por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e R\$ 605.373,54 por recursos provenientes de convênios, conforme passamos a demonstrar no quadro abaixo:

CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS NO EXERCÍCIO DE 2019

[...]

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO	DATA	ANUL.DOT.	SUPERAVIT	CONVÊNIO	TOTAL
0000001	02/01/2019	3.329.568,72	713.751,23	0,00	4.043.319,95
0000066	12/02/2019	0,00	1.226.829,82	0,00	1.226.829,82
0000067	13/02/2019	1.660.101,98	0,00	0,00	1.660.101,98
0000080	01/03/2019	371.950,34	0,00	0,00	371.950,34
0000085	12/03/2019	0,00	452.541,47	0,00	452.541,47

0000086	12/03/2019	672.825,16	0,00	0,00	672.825,16
0000129	23/05/2019	341.723,01	0,00	0,00	341.723,01
0000143	01/04/2019	0,00	341.697,90	0,00	341.697,90
0000144	01/04/2019	309.271,62	0,00	0,00	309.271,62
0000148	03/04/2019	79.200,00	0,00	0,00	79.200,00
0000170	02/05/2019	1.272.912,04	0,00	0,00	1.272.912,04
0000173	06/05/2019	0,00	263.540,66	0,00	263.540,66
0000174	06/05/2019	372.010,08	0,00	0,00	372.010,08
0000189	20/05/2019	78.767,56	0,00	0,00	78.767,56
0000201	23/05/2019	37.066,18	0,00	0,00	37.066,18
0000202	29/05/2019	564.371,94	0,00	0,00	564.371,94
0000203	30/05/2019	0,00	303.004,74	0,00	303.004,74
0000204	06/06/2019	0,00	201.791,15	0,00	201.791,15
0000205	06/06/2019	184.287,76	0,00	0,00	184.287,76
0000214	18/06/2019	200.604,87	0,00	0,00	200.604,87
0000218	01/07/2019	0,00	851.863,80	0,00	851.863,80
0000219	01/07/2019	112.165,08	0,00	0,00	112.165,08
0000222	01/07/2019	46.613,10	0,00	0,00	46.613,10
0000234	24/07/2019	1.149.227,19	0,00	0,00	1.149.227,19
0000243	02/08/2019	0,00	350.423,88	0,00	350.423,88
0000244	02/08/2019	32.535,64	0,00	0,00	32.535,64
0000245	02/08/2019	3.617,15	0,00	0,00	3.617,15
0000254	19/08/2019	234.458,61	0,00	0,00	234.458,61
0000269	03/09/2019	0,00	410.456,59	0,00	410.456,59
0000270	03/09/2019	428.083,08	0,00	0,00	428.083,08
0000271	03/09/2019	228.504,71	0,00	0,00	228.504,71
0000286	24/09/2019	0,00	0,00	287.614,51	287.614,51
0000287	24/09/2019	551.842,37	0,00	0,00	551.842,37
0000289	24/09/2019	1.778.683,87	0,00	0,00	1.778.683,87
0000294	01/10/2019	0,00	948.724,04	0,00	948.724,04
0000295	01/10/2019	139.121,16	0,00	0,00	139.121,16
0000296	01/10/2019	14.790,00	0,00	0,00	14.790,00
0000304	10/10/2019	83.798,35	0,00	0,00	83.798,35
0000317	22/10/2019	750.731,10	0,00	0,00	750.731,10
0000318	25/10/2019	0,00	0,00	317.759,03	317.759,03

0000322	01/11/2019	0,00	279.804,76	0,00	279.804,76
0000323	01/11/2019	742.782,78	0,00	0,00	742.782,78
0000324	01/11/2019	68.900,00	0,00	0,00	68.900,00
0000340	27/11/2019	695.159,22	0,00	0,00	695.159,22
0000343	03/12/2019	220,00	46.656,97	0,00	46.876,97
0000344	03/12/2019	39.457,10	0,00	0,00	39.457,10
0000345	03/12/2019	326.799,93	0,00	0,00	326.799,93
0000382	11/12/2019	44.243,05	0,00	0,00	44.243,05
0000385	20/12/2019	1.681.063,75	0,00	0,00	1.681.063,75

TOTAL GERAL 18.627.458,50 6.391.087,01 605.373,54 25.623.919,05

PORTARIA	DATA	ANUL. DOTAÇÃO	TOTAL
0000001	02/01/2019	1.793.694,68	1.793.694,68
0000044	22/02/2019	667.065,68	667.065,68
0000072	15/03/2019	362.500,00	362.500,00
0000109	17/04/2019	720.000,00	720.000,00
0000114	25/04/2019	340.453,19	340.453,19
0000117	02/05/2019	88.474,06	88.474,06
0000124	20/05/2019	240.000,00	240.000,00
0000151	19/06/2019	64.331,65	64.331,65
TOTAL GERAL		4.276.519,26	4.276.519,26

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DECRETO	DATA	ANUL. DOTAÇÃO	SUPERÁVIT	TOTAL
0000002	02/01/2019	1.102.708,77	165.861,20	1.268.569,97
0000071	20/02/2019	0,00	1.107.926,34	1.107.926,34
0000081	01/03/2019	30.757,23	0,00	30.757,23
0000082	07/03/2019	0,00	685.496,65	685.496,65
0000142	01/04/2019	71.314,09	0,00	71.314,09
0000171	02/05/2019	73.461,90	0,00	73.461,90
0000207	06/06/2019	91.343,45	0,00	91.343,45
0000221	01/07/2019	176.579,37	0,00	176.579,37
0000247	02/08/2019	459.056,02	0,00	459.056,02
0000273	03/09/2019	219.277,67	0,00	219.277,67
0000283	17/09/2019	30.000,00	0,00	30.000,00
0000288	24/09/2019	21.933,20	0,00	21.933,20
0000298	01/10/2019	1.200,00	0,00	1.200,00
0000307	17/10/2019	54.737,85	0,00	54.737,85
0000320	25/10/2019	86.361,80	0,00	86.361,80
0000325	01/11/2019	0,00	206.856,50	206.856,50
0000326	01/11/2019	252.043,47	0,00	252.043,47
0000329	13/11/2019	942.437,24	0,00	942.437,24
0000347	03/12/2019	8.081,16	0,00	8.081,16
0000380	11/12/2019	124.162,39	0,00	124.162,39
0000386	20/12/2019	361.109,74	0,00	361.109,74
0000387	20/12/2019	471.892,99	0,00	471.892,99
TOTAL GERAL		4.578.458,34	2.166.140,69	6.744.599,03

PORTARIA	DATA	ANUL. DOTAÇÃO	TOTAL
0000002	02/01/2019	417.000,00	417.000,00
0000118	02/05/2019	2.415,00	2.415,00
TOTAL GERAL		419.415,00	419.415,00

UNIDADE GESTORA: CAMARA MUNICIPAL

DECRETO	DATA	ANUL. DOTAÇÃO	TOTAL
0000021	18/01/2019	51.000,00	51.000,00
0000146	02/04/2019	21.000,00	21.000,00
0000175	06/05/2019	16.800,00	16.800,00
0000213	17/06/2019	5.000,00	5.000,00
0000232	22/07/2019	10.100,00	10.100,00
0000275	04/09/2019	22.000,00	22.000,00
0000300	01/10/2019	54.250,00	54.250,00
0000330	13/11/2019	20.000,00	20.000,00
0000384	19/12/2019	81.888,92	81.888,92
TOTAL GERAL		282.038,92	282.038,92

Conforme a movimentação de créditos relacionados na **Listagem de Créditos Adicionais** e o total suplementado evidenciado no **Balancete Orçamentário da Despesa** mostra claramente distorção dos valores apresentados no arquivo DEMCAD apresentado na PCA com o resultado apurado nas demonstrações contábeis, de modo que os possíveis ajustes serão feitos no decorrer do exercício de 2021 para fins de não comprometer as próximas prestações de contas.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

O presente item aponta diferença de R\$ 158.400,00 no confronto entre o montante da dotação atualizada apurada pela Tabela 2 e aquele exibido pelo Balanço Orçamentário.

Segundo argumentações e documentos anexados, a defesa reconhece haver “claramente distorção dos valores apresentados no arquivo DEMCAD apresentado na PCA” atestando como corretos os valores exibidos pela Listagem de Créditos Adicionais, relativa ao período de 01/01/2019 a 31/12/2019, constante da “Peca+Complementar+25925-2021-1”, cujo recorte segue reproduzido:

GERAL					SUPLEMENTAÇÃO			ANULAÇÃO		
Data	Neto/Reza do Crédito	Tipo Movimento	Nº Lei	Abate saldo Lei	Ficha Suplementada	Valor Suplementado	Arrejado	Percentual	Ficha Anulada	Valor Anulado
[...]										
	AP Res 0124					26.671,72,00				26.671,72,00
	AP Res 0175C					87.246,461,26				26.130,890,00

Nesse sentido, segue afirmando que estes valores estão de acordo com aqueles considerados pelo Balancete de Execução Orçamentária da Despesa constante da “Peca+Complementar+25921-2021-1”, e demais registros contábeis, conforme recorte a seguir:

FONTE 530	SALDO BANCÁRIO (R\$)	SUPERÁVIT FINANCEIRO
Saldo bancário em 31/12/2018 (TVDISP)	3.775,40	
Receitas recebidas em 2019	2.503.465,68	
Despesas pagas em 2019	1.668.109,70	
Saldo bancário antes dos Restos a Pagar	819.131,38	
Saldo bancário em 31/12/2019 (TVDISP)	2.473.176,86	
Divergência	-1.654.045,48	
Superávit financeiro em 31/12/2018 (BP)		0,00
Receitas recebidas em 2019		2.503.465,68
Despesas empenhadas em 2019		1.765.383,13
Superávit financeiro apurado TCEES		738.082,55
Saldo bancário em 31/12/2019		2.473.176,86
Restos a pagar inscritos (RP)		77.273,43
Saldo bancário ajustado em 31/12/2019		2.395.903,43
Superávit financeiro evidenciado no BP em 31/12/2019		2.376.237,82
Divergência entre o superávit apurado e o evidenciado no Balanço Patrimonial (BP)		-1.638.155,27

FONTE 540	SALDO BANCÁRIO (R\$)	SUPERÁVIT FINANCEIRO
Saldo bancário em 31/12/2018 (TVDISP)	1.858.196,41	
Receitas recebidas em 2019	1.628.043,97	
Despesas pagas em 2019	1.197.615,57	
Saldo bancário antes dos Restos a Pagar	2.288.624,81	
Saldo bancário em 31/12/2019 (TVDISP)	2.361.183,25	
Divergência	-72.558,44	
Superávit financeiro em 31/12/2018 (BP)		1.858.196,41
Receitas recebidas em 2019		1.628.043,97
Despesas empenhadas em 2019		1.197.615,57
Superávit financeiro apurado TCEES		2.288.624,81
Saldo bancário em 31/12/2019		2.361.183,25
Restos a pagar inscritos (RP)		0,00
Saldo bancário ajustado em 31/12/2019		2.361.183,25
Superávit financeiro evidenciado no BP em 31/12/2019		2.097.134,93
Divergência entre o superávit apurado e o evidenciado no Balanço Patrimonial (BP)		191.489,88

Dito isto, temos que da tabela anterior restou evidenciado que a movimentação financeira das **fontes de recursos 530 e 540** apresentaram divergência entre os valores apurados pelo TCEES e os informados pelos gestores. Nesse sentido, sugere-se a **notificação** dos responsáveis para que apresentem as justificativas que julgarem pertinentes.

DAS JUSTIFICATIVAS

Diante desse apontamento, foi trazida a seguinte argumentação:

O corpo técnico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo aponta divergências na movimentação financeira da conta bancária royalties de petróleo de origem estadual e federal, referente à Prestação de Contas Anual de Prefeito do exercício financeiro de 2019.

Neste sentido, passamos a apresentar as justificativas e juntada de documentos para fins de sanar as supostas irregularidades na movimentação financeira dos recursos provenientes dos recursos dos royalties (fonte 530 e 540).

Inicialmente o saldo apurado em 31/12/2018 no arquivo TVDISP de R\$ 3.775,40,

apresentado no quadro do item 4.3.7.1 trata apenas do saldo da conta bancária nº 21.091.616 do Fundo Municipal de Saúde, quando deve ser considerado também o saldo de R\$ 896.716,27 da conta bancária nº. 8.535-9 da Unidade Gestora Prefeitura Municipal, visto que a análise refere-se à PCA da Conta Anual de Prefeito (Consolidada), totalizando ao final do exercício de 2018 um saldo financeiro da ordem de R\$ 900.491,67.

[...]

Ao Final do exercício, especificamente no dia 31 de dezembro de 2019, foi depositado diretamente pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em conta bancária do Fundo Especial do Petróleo - FEP já aberta em nome da Prefeitura, conta bancária 8.535-9 o montante de R\$ 1.168.362,11, referente receita da Cessão Onerosa, classificada na fonte de recursos 940 (Outras Vinculações de Transferências) vinculada à conta do FEP. Foi lançado na fonte 940, para não ser confundida com a fonte de royalties, para que permitisse o controle desses recursos em separado dos recursos originalmente vinculados ao FEP e ROYALTIES. Apresenta-se abaixo a receita da Cessão Onerosa, conforme segue:

Tabela: 3

Nº Talão	Data do Recolhimento	Conta Bancária	Fonte de Recursos	Valor R\$
0001993	31/12/2019	8.535-9	940	1.168.362,11
TOTAL				1.168.362,11

Na Tabela demonstrada no Relatório Técnico nº. 00094/201-5, o Auditor leva em consideração somente a receita arrecadada na Fonte 530, mas como foi demonstrado nos quadros acima, além dos recursos de Royalties, o Município arrecadou na conta bancária nº. 8.535-9 outros recursos classificados em outras fontes. Objetivando dar maior clareza dos fatos, segue abaixo a Tabela identificando a entrada e saída dos recursos recebidos nas contas bancárias nº. 8.535-9(Prefeitura) e conta bancaria nº. 21.091.616 (Fundo Municipal de Saúde).

Tabela: 4

FONTE 530	SALDO BANCÁRIO (R\$)
Conta 8.535-9	896.716,27
Conta 21.091.616	3.775,40
Saldo Bancário em 31/12/2018 (TVDISP)	900.491,67
(+) Rendimentos de Aplicação 2019	22.083,70
(+) Receitas de Royalties 2019	2.480.033,89
(+) Fundo Especial do Petróleo – FEP	344.281,34
(+) Receita de Desoneração	1.168.362,11
(=) Receitas recebidas em 2019	4.014.832,25
(-) Despesas Pagas em 2019	2.253.695,60
(-) Transferências Realizadas	187.601,65
(=) Saldo Bancário - Conta 8.535-9	2.470.176,86
(=) Saldo Bancário - Conta 21.091.616	3.846,81
Saldo Bancário antes dos Restos a Pagar – 31 dezembro 2019	2.474.023,67
Saldo bancário em 31/12/2019 (TVDISP)	2.474.023,67

Restos a Pagar Fonte 530	77.273,43
Superávit financeiro apurado através das movimentações apresentadas	2.396.753,24
Superávit financeiro evidenciado no BP em 31/12/2019	2.376.237,82
Divergência	20.515,42

Conforme evidenciado na Tabela 4, dos recursos arrecadados e creditados na conta bancária 8.535-9, o Município pagou na fonte 1001 (Recursos Ordinários) o montante de R\$ 564.250,11; na fonte 1530 (Transferência da União Referente Royalties do Petróleo) o montante de R\$ 1.603.288,71; na fonte 2530 (Superávit de Transferência da União Referente Royalties do Petróleo) o montante de R\$ 72.124,08 e na fonte 2540 (Superávit de Transferência dos Estados Referente Royalties do Petróleo) o montante de R\$ 14.032,70, no qual totalizou de **despesas pagas R\$ 2.253.695,60**.

Além dos pagamentos realizados, foram efetuadas **transferências bancárias no valor de R\$ 187.601,65** para outras contas bancárias para pagamentos de despesas com investimentos, conforme passamos a demonstrar:

Tabela: 5

Data da Transferência	Conta de Origem	Conta de Destino	Valor R\$
04/01/2019	8.535-9	647.088-7	16.769,42
10/01/2019	8.535-9	647.088-7	2.308,14
22/01/2019	8.535-9	647.089-5	758,42
22/01/2019	8.535-9	647.085-2	97,60
31/01/2019	8.535-9	647.086-0	143,47
15/02/2019	8.535-9	647.087-9	8.032,03
09/04/2019	8.535-9	647.087-9	13.360,53
27/06/2019	8.535-9	647.087-9	8.478,05
29/07/2019	8.535-9	647.087-9	13.908,27
06/09/2019	8.535-9	647.108-5	67.013,70
11/12/2019	8.535-9	647.101-8	11.921,84
16/12/2019	8.535-9	647.106-9	44.810,18
TOTAL			187.601,65

Após toda a movimentação de créditos e débitos realizados na conta bancária nº. 8.535-9 apurou-se em 31/12/2019, antes da inscrição dos Restos a Pagar um saldo bancário de R\$ 2.470.176,86.

Quanto à conta bancária nº. 21.091.616, esta iniciou o exercício de 2019 com o saldo de R\$ 3.775,40, teve rendimento de aplicação financeira no exercício no total de R\$ 71,41, e em 31/12/2019 conciliou-se um saldo em conta de aplicação de R\$ 3.846,81, conforme evidenciado em extrato bancário.

A soma do resultado financeiro apurado em 31/12/2019 da conta bancária nº. 8.535-9 com o resultado financeiro da conta bancária nº. 21.091.616, totalizou um saldo disponível de R\$ 2.474.023,67.

Com a dedução dos Restos a Pagar no montante de R\$ 77.273,43 vinculados a fonte de recursos 530, a disponibilidade financeira da conta bancária nº. 8.535-9 passou a ser de R\$ 2.392.903,63.

Diante dos dados apresentados na Tabela 4, ficou explícito que o superávit financeiro apurado nas demonstrações contábeis diverge em R\$ 20.515,42 do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial enviado na PCA de 2019, representando apenas 0,86% do total apurado.

Servindo como documentação de apoio ao demonstrado, encaminharemos os maiores pagamentos realizados na conta 8.535-9 da Fonte 530, procurando

demonstrar a transparência da movimentação na conta bancária.

Tabela: 6

Data	Histórico	Valor R\$
AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS E SERVIÇOS LTDA - ME		
07/02/2019	PAGO TERMO DE ADITIVO N. 003 (PRORROGAÇÃO 12 MESES) AO CONTRATO 14/2015 - REF. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAIXAS ESTACIONARIAS E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS - ATENDENDO A SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE -	R\$ 34.553,59
	CONCORRENCIA 003/2014 - VIGÊNCIA DE 02/05/18 A 02/05/19. REF. DEZEMBRO/18, CONF. NF. 5837.	
20/02/2019	PAGO TERMO DE ADITIVO N. 003 (PRORROGAÇÃO 12 MESES) AO CONTRATO 14/2015 - REF. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAIXAS ESTACIONARIAS E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS - ATENDENDO A SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE - CONCORRENCIA 003/2014 - VIGÊNCIA DE 02/05/18 A 02/05/19. REF AO MÊS DE JANEIRO/19, CONF NF 5863.	R\$ 34.553,59
20/03/2019	PAGO TERMO DE ADITIVO N. 003 (PRORROGAÇÃO 12 MESES) AO CONTRATO 14/2015 - REF. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAIXAS ESTACIONARIAS E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS - ATENDENDO A SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE - CONCORRENCIA 003/2014 - VIGÊNCIA DE 02/05/18 A 02/05/19. REF. FEVEREIRO/19, CONF. 5896.	R\$ 34.553,59
15/04/2019	PAGO TERMO DE ADITIVO N. 003 (PRORROGAÇÃO 12 MESES) AO CONTRATO 14/2015 - REF. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAIXAS ESTACIONARIAS E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS - ATENDENDO A SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE - CONCORRENCIA 003/2014 - VIGÊNCIA DE 02/05/18 A 02/05/19. REF. MARÇO/19, CONF. NF. 5911.	R\$ 34.553,59
14/05/2019	PAGO TERMO DE ADITIVO N. 003 (PRORROGAÇÃO 12 MESES) AO CONTRATO 14/2015 - REF. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAIXAS ESTACIONARIAS E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS - ATENDENDO A SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE - CONCORRENCIA 003/2014 - VIGÊNCIA DE 02/05/18 A 02/05/19. REF. ABRIL/19, CONF. NF. 5933.	R\$ 34.553,59

CTRCI - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA		
27/06/2019	PAGO TERMO DE ADITIVO 02 (PRORROGAÇÃO POR 90 DIAS) AO CONTRATO 14/2017, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) - EM ATENDIMENTO A SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE - DE ACORDO COM PREGAO N. 17/17 - VIGÊNCIA DE 02/05/2019 A 31/07/2019. REF. MAIO/19, CONF. NF. 2582.	R\$ 45.748,68
02/08/2019	PAGO TERMO DE ADITIVO 02 (PRORROGAÇÃO POR 90 DIAS) AO CONTRATO 14/2017, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) - EM ATENDIMENTO A SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE - DE ACORDO COM PREGAO N. 17/17 - VIGÊNCIA DE 02/05/2019 A 31/07/2019. REF. JUNHO/19, CONF. NF. 2669.	R\$ 30.375,15
03/10/2019	PAGO DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), CLASSE II - EM ATENDIMENTO A SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE, DE ACORDO COM PREGAO N. 30/2019, CONTRATO 044/2019, VIGÊNCIA 12 MESES A CONTAR DE 01/08/19. REF. AGOSTO/19, CONF. NF. 2772.	R\$ 31.618,00
20/11/2019	PAGO DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), CLASSE II - EM ATENDIMENTO A SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE, DE ACORDO COM PREGAO N. 30/2019, CONTRATO 044/2019, VIGÊNCIA 12 MESES A CONTAR DE 01/08/19. REF. OUTUBRO/19, CONF. NF. 2867.	R\$ 30.475,00
ILUMINERGI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME		
14/03/2019	PAGO DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, EM ATENDIMENTO A SEC. MUN. DE OBRAS - DE ACORDO COM SOLICITAÇÃO N. 127, AUTORIZAÇÃO N. 125/19, PREGAO N. 49/18, ARP 02/19, VIGENCIA ATE 21/01/20. CONF. NF. 383.	R\$ 58.713,24
05/07/2019	PAGO DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, EM ATENDIMENTO A SEC. MUN. DE OBRAS - DE ACORDO COM SOLICITAÇÃO N. 127, AUTORIZAÇÃO N. 125/19, PREGAO N. 49/18, ARP 02/19, VIGENCIA ATE 21/01/20. CONF. NF. 389.	R\$ 46.501,42
28/11/2019	PAGO DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, EM ATENDIMENTO A SEC. MUN. DE OBRAS - DE ACORDO COM SOLICITAÇÃO N. 456/19, AUTORIZAÇÃO N. 438/19, PREGAO N. 49/18, ARP 02/19, VIGÊNCIA ATE 21/01/20. CONF. NF. 407.	R\$ 32.191,47

JORGE PIANZOLI & IRMAO LTDA		
27/06/2019	PAGO DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DESTA MUNICIPALIDADE - ÓLEO DIESEL S-10 - ATENDENDO À SEC OBRAS - DE ACORDO COM PREGÃO N. 52/2018, APOSTILAMENTO 07 AO CONTRATO 001/2019 - VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2019. CONF. NF. 13222.	R\$ 31.062,56
TOTAL		R\$ 479.453,47

Ao final da tabela, queremos reforçar que o fora demonstrado acima significa toda movimentação financeira da conta 8.535-9, conta essa que como citado recebeu outros recursos e não somente royalties.

[...]

Objetivando dar maior clareza dos fatos, segue abaixo a Tabela identificando a entrada e saída dos recursos recebidos na conta bancária nº. 11.668.712 proveniente de Royalties Estadual, conforme segue:

Tabela: 8

FONTE 540	SALDO BANCÁRIO (R\$)
Conta 11.668.712	1.858.196,41
Saldo Bancário em 31/12/2018 (TVDISP)	1.858.196,41
(+) Rendimentos de Aplicação 2019	38.521,43
(+) Receitas de Royalties 2019	1.612.954,53
(=) Receitas recebidas em 2019	1.651.475,96
(-) Despesas Pagas em 2019	1.148.489,12
(=) Saldo da Conta 11.668.712	2.361.183,25
Saldo Bancário antes dos Restos a Pagar – 31 dezembro 2019	2.361.183,25
Saldo bancário em 31/12/2019 (TVDISP)	2.361.183,25
Restos a Pagar Fonte 540	0,00
Superávit financeiro apurado através das movimentações apresentadas	2.396.753,24
Superávit financeiro evidenciado no BP em 31/12/2019	2.097.134,43
Divergência	299.618,81

Na análise feita quanto aos recursos de royalties de petróleo Estadual, identificamos na conta bancária nº. 11.668.712 um saldo inicial de R\$ 1.858.196,41, foi arrecadado no exercício de 2019 a importância de R\$ 1.612.954,53 e **NÃO** a importância de R\$ 1.628.043,97 conforme citado no Relatório Técnico nº. 00093/2021-1 do TCEES, rendeu de aplicação financeira o montante de R\$ 38.521,43, foi realizado também despesas (Pagas) no montante de R\$ 1.148.489,12, restando um saldo bancário em 31/12/2019 na ordem de R\$ 2.361.183,25, conforme evidenciado no arquivo TVDISP enviado na PCA de 2019.

Quanto a divergência de superávit apresentado entre as movimentações financeiras com o resultado do balanço patrimonial, serão ajustadas no decorrer do exercício financeiro de 2021.

Servindo como documentação de apoio ao demonstrado, encaminharemos os

maiores pagamentos realizados na conta 11.668.712 da fonte 540, procurando demonstrar a transparência da movimentação na conta bancária.

Tabela: 9

Data	Histórico	Valor R\$
AGRO-SERRANA COMERCIO LTDA.- EPP		
11/12/2019	PAGO DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DA LOCALIDADE DE SÃO LUIZ DE BOA SORTE E NO BAIRRO VILA NOVA. EM ATENDIMENTO A SEC MUN DE	R\$ 34.553,59
	OBRAS, SOLICITAÇÃO 326 E 327/19, PREGÃO 35/19, CONTRATO 050/19, VIGÊNCIA 31/12/2019. CONF. NF. 2811..	
ILUMINERGI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME		
28/11/2019	PAGO DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DA LOCALIDADE DE SÃO LUIZ DE BOA SORTE E NO BAIRRO VILA NOVA. EM ATENDIMENTO A SEC MUN DE OBRAS, SOLICITAÇÃO 326 E 327/19, PREGÃO 35/19, CONTRATO 051/19, VIGÊNCIA 31/12/2019. CONF. NF. 405.	R\$ 1.275,00
12/12/2019	PAGO DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, EM ATENDIMENTO A SEC. MUN. DE OBRAS - DE ACORDO COM SOLICITAÇÃO N. 456/19, AUTORIZAÇÃO N. 436/19, PREGAO N. 49/18, ARP 02/19, VIGÊNCIA ATE 21/01/20. CONF. NF. 407.	R\$ 401,60
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO TRÊS PONTÕES LTDA-ME		
25/10/2019	PAGO DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DA LOCALIDADE DE SÃO LUIZ DE BOA SORTE E NO BAIRRO VILA NOVA. EM ATENDIMENTO A SEC MUN DE OBRAS, SOLICITAÇÃO 326 E 327/19, PREGÃO 35/19, CONTRATO 052/19, VIGÊNCIA 31/12/2019. CONF. NF. 1026.	R\$ 20.717,00

MONTE AZUL SERVIÇOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP		
02/05/2019	PAGO DESPESA COM AQUISIÇÃO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PARA REALIZAÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE ASFALTO NA SEDE DE LAGOA. RECAPEAMENTO DO ASFALTO NO CENTRO DE VILA PONTÕES E REGULARIZAÇÃO ASFÁLTICA EM PEQUENOS TRECHOS NA SEDE. ATRAVÉS DA SEC MUN DE OBRAS, SOLICITAÇÃO 566/2018, ADESÃO A ARP	R\$ 332.500,00
	14/18, PREGÃO 21/18 DA PREFEITURA DE BREJETUBA/ES. CONTRATO 014/19, VIGÊNCIA 31/12/19. CONF. NF. 88.	
02/05/2019	PAGO DESPESA COM AQUISIÇÃO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PARA REALIZAÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE ASFALTO NA SEDE DE LAGOA. RECAPEAMENTO DO ASFALTO NO CENTRO DE VILA PONTÕES E REGULARIZAÇÃO ASFÁLTICA EM PEQUENOS TRECHOS NA SEDE. ATRAVÉS DA SEC MUN DE OBRAS, SOLICITAÇÃO 566/2018, ADESÃO A ARP 14/18, PREGÃO 21/18 DA PREFEITURA DE BREJETUBA/ES. CONTRATO 014/19, VIGÊNCIA 31/12/19. CONF. NF. 88.	R\$ 17.500,00
17/05/2019	PAGO DESPESA COM AQUISIÇÃO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PARA REALIZAÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE ASFALTO NA SEDE DE LAGOA. RECAPEAMENTO DO ASFALTO NO CENTRO DE VILA PONTÕES E REGULARIZAÇÃO ASFÁLTICA EM PEQUENOS TRECHOS NA SEDE. ATRAVÉS DA SEC MUN DE OBRAS, SOLICITAÇÃO 566/2018, ADESÃO A ARP 14/18, PREGÃO 21/18 DA PREFEITURA DE BREJETUBA/ES. CONTRATO 014/19, VIGÊNCIA 31/12/19. CONF. NF. 89.	R\$ 380.000,00
18/06/2019	PAGO TERMO DE ADITIVO 001 AO CONTRATO 014/2019, REF A DESPESA COM AQUISIÇÃO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PARA REALIZAÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE ASFALTO NA SEDE DE LAGOA. RECAPEAMENTO DO ASFALTO NO CENTRO DE VILA PONTÕES E REGULARIZAÇÃO ASFÁLTICA EM PEQUENOS TRECHOS NA SEDE. ATRAVÉS DA SEC MUN DE OBRAS, SOLICITAÇÃO 566/18, OF/SECINFRA Nº 060/19, ADESÃO A ARP 14/18, PREGÃO 21/18 DA PREFEITURA DE BREJETUBA/ES. CONTRATO 014/19, VIGÊNCIA 31/12/19. CONF. NF. 94.	R\$ 178.125,00
PEDREIRA LAJINHA LTDA		
28/11/2019	PAGO DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DA LOCALIDADE DE SÃO LUIZ DE BOA SORTE E NO BAIRRO VILA NOVA. EM ATENDIMENTO A	R\$ 6.024,00

	SEC MUN DE OBRAS. SOLICITAÇÃO 326 E 327/19, PREGÃO 35/19, CONTRATO 053/19, VIGÊNCIA 31/12/2019. CONF. NF. 9922.	
TRES PONTOS TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA-ME.		
25/10/2019	PAGO DESPESA COM EXECUÇÃO DE OBRA DE FECHAMENTO E PORTAL DA CHEGADA DA ESCOLA MUNICIPAL "FAZENDA HENRIQUE ZAMBOM", NA COMUNIDADE DE RIO DA COBRA, DISTRITO DE FAZENDA GUANDU. DE ACORDO COM OF 346/19, TP 002/2019, CONTRATO 043/19, VIGÊNCIA 11 MESES A CONTAR DE 11/07/2019. REF. 1ª MEDIÇÃO, CONF. NF. 239.	R\$ 11.325,88
25/10/2019	PAGO DESPESA COM EXECUÇÃO DE OBRA DE FECHAMENTO E PORTAL DA CHEGADA DA ESCOLA MUNICIPAL "FAZENDA HENRIQUE ZAMBOM", NA COMUNIDADE DE RIO DA COBRA, DISTRITO DE FAZENDA GUANDU. DE ACORDO COM OF 346/19, TP 002/2019, CONTRATO 043/19, VIGÊNCIA 11 MESES A CONTAR DE 11/07/2019. REF. 1ª MEDIÇÃO, CONF. NF. 239.	R\$ 231,14
19/11/2019	PAGO DESPESA COM EXECUÇÃO DE OBRA DE FECHAMENTO E PORTAL DA CHEGADA DA ESCOLA MUNICIPAL "FAZENDA HENRIQUE ZAMBOM", NA COMUNIDADE DE RIO DA COBRA, DISTRITO DE FAZENDA GUANDU. DE ACORDO COM OF 346/19, TP 002/2019, CONTRATO 043/19, VIGÊNCIA 11 MESES A CONTAR DE 11/07/2019. REF. 2ª MEDIÇÃO, CONF. NF. 245.	R\$ 61,99
19/11/2019	PAGO DESPESA COM EXECUÇÃO DE OBRA DE FECHAMENTO E PORTAL DA CHEGADA DA ESCOLA MUNICIPAL "FAZENDA HENRIQUE ZAMBOM", NA COMUNIDADE DE RIO DA COBRA, DISTRITO DE FAZENDA GUANDU. DE ACORDO COM OF 346/19, TP 002/2019, CONTRATO 043/19, VIGÊNCIA 11 MESES A CONTAR DE 11/07/2019. REF. 2ª MEDIÇÃO, CONF. NF. 245.	R\$ 3.037,58
11/12/2019	PAGO DESPESA COM EXECUÇÃO DE OBRA DE FECHAMENTO E PORTAL DA CHEGADA DA ESCOLA MUNICIPAL "FAZENDA HENRIQUE ZAMBOM", NA COMUNIDADE DE RIO DA COBRA, DISTRITO DE FAZENDA GUANDU. DE ACORDO COM OF 346/19, TP 002/2019, CONTRATO 043/19, VIGÊNCIA 11 MESES A CONTAR DE 11/07/2019.	R\$ 115,04

	REF. 03ª MEDIÇÃO, CONF. NF. 249.	
11/12/2019	PAGO DESPESA COM EXECUÇÃO DE OBRA DE FECHAMENTO E PORTAL DA CHEGADA DA ESCOLA MUNICIPAL "FAZENDA HENRIQUE ZAMBOM", NA COMUNIDADE DE RIO DA COBRA, DISTRITO DE FAZENDA GUANDU. DE ACORDO COM OF 346/19, TP 002/2019, CONTRATO 043/19, VIGÊNCIA 11 MESES A CONTAR DE 11/07/2019. REF. 03ª MEDIÇÃO, CONF. NF. 249.	R\$ 5.637,14
ZORZAL TERRAPLENAGEM E LOCACOES LTDA		
25/10/2019	PAGO DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA A QUENTE (CBUQ), CONTEMPLANDO O TRANSPORTE E A APLICAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO DE RUAS NO CENTRO DE VILA PONTÕES - DISTRITO DE PONTÕES, ATRAVÉS DA SEC MUN DE OBRAS, OF SEINFRA Nº 078/19, PREGÃO 41/2019, CONTRATO 054/19, VIGÊNCIA 31/12/19. CONF. NF. 1453.	R\$ 184.906,25
TOTAL		R\$ 1.148.489,12

De tudo demonstrado nas informações citadas, há de se mencionar informação relevante para análise do que foi apresentado. O sistema informatizado que o município utiliza, realiza a apuração do superávit financeiro através das informações constantes no Balancete Conta Corrente 02 - DOMICÍLIO BANCÁRIO, e não levando como base o valor apresentado no fluxo de caixa.

Durante todo o exercício de 2019 foi realizado rotinas automáticas de ajuste de conta corrente com saldo negativo, essa opção consta no sistema e é uma ferramenta que corrige possíveis erros nos conta corrente, sem a execução dessa ferramenta, não seria possível gerar e encaminhar as remessas mensais através do sistema CIDADES ao Tribunal de Contas. As divergências apontadas nas duas fontes 530 e 540 estão relacionadas a essas rotinas automáticas que o sistema utiliza.

No tocante as divergências existentes nas demonstrações contábeis, o departamento de contabilidade do Município de Afonso Cláudio fará os ajustes necessários no sistema de contabilidade local no decorrer do exercício financeiro de 2021 para fins de regularizar tais pendências ainda existentes, uma vez que com o envio dos dados contábeis ao TCEES pelo sistema CIDADES e após homologá-los não mais podem ser alterados.

Ante de tudo exposto, e por entender que tais equívocos não comprometem o conteúdo, a veracidade e o objetivo final da Prestação de Contas Anual, roga-se pelo acolhimento das justificativas ora apresentadas frente aos documentos anexos, sem a cominação de qualquer tipo de penalidade em face do responsável, protestando pela emissão de parecer favorável das Contas relativo ao exercício de 2019.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

O presente indicativo aponta inconsistência na movimentação financeira dos valores recebidos, a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, na fonte 530 que encerrou o exercício com saldo em conta bancária (R\$ 819.131,38)

significativamente inferior ao superávit financeiro do período (R\$ 2.376.237,82), bem como na fonte 540 que encerrou o exercício com saldo em conta bancária (R\$ 2.288.624,81) superior ao superávit financeiro do período (R\$ 2.097.134,93).

Da análise das justificativas apresentadas, verifica-se que o citado atribui a divergência a recursos da Cessão Onerosa, ao saldo constante da conta nº. 8.535-9 da Unidade Gestora Prefeitura Municipal e outros débitos e créditos regularmente registrados no período:

- a) Fonte 530 (Transferência da União Referente Royalties do Petróleo) – A defesa destacou o seguinte:
- Não se considerou o saldo de R\$ 896.716,27 registrado em 31/12/2018 na conta bancária nº. 8.535-9 da Unidade Gestora Prefeitura Municipal;
 - O montante de R\$ 1.168.362,11 recebido a título de Bônus de Assinatura da Cessão Onerosa, conforme relatório da Confederação Nacional dos Municípios (Peca+Complementar+25934-2021-9), que embora recebidos na conta bancária do Banco do Brasil n. 8.535-9, foram computados para a Fonte de Recursos 940, unicamente “para que permitisse o controle desses recursos em separado dos recursos originalmente vinculados ao FEP e ROYALTIES”;
 - Além dos recursos arrecadados considerados no RT, também foi registrado o recebimento de receitas na conta do Fundo Especial do Petróleo – FEP:

Durante o exercício de 2019, arrecadou de recursos de royalties da união o montante de R\$ 2.480.033,69, tendo rendimento de aplicação no valor de R\$ 22.083,70, totalizando a arrecadação de R\$ 2.502.117,39, classificado contabilmente na fonte de recursos 530 (Transferência da União Referente Royalties do Petróleo), conforme segue no quadro abaixo:

Tabela : 1

Nº Talão	Data do Recolhimento	Conta Bancária	Fonte de Recursos	Valor R\$
0000040	22/01/2019	8.535-9	530	237.712,81
0000338	22/02/2019	8.535-9	530	225.922,47
0000425	26/03/2019	8.535-9	530	223.186,20
0000626	26/04/2019	8.535-9	530	161.223,29
0000757	22/05/2019	8.535-9	530	223.608,24
0000915	24/06/2019	8.535-9	530	217.175,41
0001108	24/07/2019	8.535-9	530	225.995,15
0001268	22/08/2019	8.535-9	530	201.052,69
0001396	24/09/2019	8.535-9	530	180.884,62
0001595	22/10/2019	8.535-9	530	187.961,67
0001778	27/11/2019	8.535-9	530	214.146,42
0001947	20/12/2019	8.535-9	530	181.164,72
SUB-TOTAL				2.480.033,69
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		8.535-9	530	22.083,70
TOTAL				2.502.117,39

Transitaram também pela conta bancária 8.535-9 os recursos oriundos do Fundo Especial do Petróleo – FEP, totalizando R\$ 344.281,34, registrados na fonte de recursos 1001 (Recursos Ordinários), classificado no código de receita 17180261000, conforme segue:

Tabela: 2

Nº Talão	Data do Recolhimento	Conta Bancária	Fonte de Recursos	Valor R\$
----------	----------------------	----------------	-------------------	-----------

0000037	22/01/2019	8.535-9	1001	27.197,79
0000338	22/02/2019	8.535-9	1001	26.730,88
0000425	26/03/2019	8.535-9	1001	26.006,83
0000626	26/04/2019	8.535-9	1001	23.616,85
0000656	03/05/2019	8.535-9	1001	648,20
0000757	22/05/2019	8.535-9	1001	28.704,78
0000760	23/05/2019	8.535-9	1001	1.117,35
0000915	24/06/2019	8.535-9	1001	30.137,13
0000950	28/06/2019	8.535-9	1001	711,32
0001108	24/07/2019	8.535-9	1001	33.243,84
0001110	25/07/2019	8.535-9	1001	345,67
0001268	22/08/2019	8.535-9	1001	26.034,95
0001269	26/08/2019	8.535-9	1001	653,52
0001396	24/09/2019	8.535-9	1001	28.689,27
0001452	26/09/2019	8.535-9	1001	648,70
0001595	22/10/2019	8.535-9	1001	28.997,33
0001693	01/11/2019	8.535-9	1001	603,73
0001778	27/11/2019	8.535-9	1001	30.856,07
0001811	29/11/2019	8.535-9	1001	195,66
0001947	20/12/2019	8.535-9	1001	28.483,79
0001984	24/12/2019	8.535-9	1001	657,68
TOTAL				344.281,34

- Foram pagas despesas no período no total de R\$ 2.253.695,60, conforme Peca+Complementar+25926-2021-4;
 - as transferências no total de R\$ 187.601,65, para outras contas bancárias para pagamentos de despesas com investimentos, conforme Peca+Complementar+25932-2021-1;
 - quanto aos restos a pagar, em consulta ao Balancete da Execução Orçamentária da Despesa Consolidada (arquivo BALEXOD), verifica-se um saldo de Restos a Pagar de R\$ 77.273,43 em 31/12/2019.
- b) Fonte 540 (Transferência dos Estados Referente Royalties do Petróleo) – A defesa destacou o seguinte:
- Os recursos arrecadados foram recebidos na conta 11.668.712 do Banco do Banestes S/A:

No que se refere aos recursos recebidos de Royalties do Estado na Fonte 540 (Transferência dos Estados Referente Royalties do Petróleo), toda arrecadação foi creditada através da conta bancária nº. 11.668.712 do Banco do Banestes S/A, conforme passamos a demonstrar:

Tabela: 7

Nº Talão	Data do Recolhimento	Conta Bancária	Fonte de Recursos	Valor R\$
0000032	02/01/2019	11.668.712	540	3.652,77
0000122	22/01/2019	11.668.712	540	152.375,43
0000313	19/02/2019	11.668.712	540	145.015,38
0000472	26/03/2019	11.668.712	540	143.760,54
0000567	16/04/2019	11.668.712	540	105.570,17
0000765	21/05/2019	11.668.712	540	144.149,63
0000766	22/05/2019	11.668.712	540	152,75
0000922	18/06/2019	11.668.712	540	140.309,66
0001111	23/07/2019	11.668.712	540	145.651,79
0001262	20/08/2019	11.668.712	540	129.516,30
0001394	17/09/2019	11.668.712	540	117.538,09
0001654	22/10/2019	11.668.712	540	122.009,64
0001812	26/11/2019	11.668.712	540	144.462,57
0001979	23/12/2019	11.668.712	540	118.789,81
TOTAL				1.612.954,53

- Foram pagas despesas no período no total de R\$ 1.148.489,12, conforme Peca+Complementar+25927-2021-9;

- Quanto aos restos a pagar, em consulta ao Balancete da Execução Orçamentária da Despesa Consolidada (arquivo BALEXOD), não se verifica saldo de Restos a Pagar em 31/12/2019.

Assim, diante dos esclarecimentos apresentados, tem-se o seguinte quadro:

FONTE 530	SALDO BANCÁRIO (R\$)	SUPERÁVIT FINANCEIRO
Conta 8.535-9	3.775,40	
Conta 21.091.616	896.716,27	
Saldo bancário em 31/12/2018 (TVDISP)	900.491,67	
Receitas recebidas em 2019	2.480.033,69	
Fundo Especial do Petróleo - FEP	344.281,34	
Cessão Onerosa	1.168.362,11	
Rendimentos de Aplicação 2019	22.083,70	
Despesas <u>pagas</u> em 2019	2.253.695,60	
Transferências Realizadas	187.601,65	
Saldo bancário antes dos Restos a Pagar	2.473.955,26	
Saldo bancário em 31/12/2019 (TVDISP)	2.473.176,86	
Divergência	778,40	
Superávit financeiro em 31/12/2018 (BP)		0
Saldo bancário em 31/12/2019		2.473.176,86
Restos a pagar inscritos (RP)		77.273,43
Saldo bancário ajustado em 31/12/2019		2.395.903,43
Superávit financeiro evidenciado no BP em 31/12/2019		2.376.237,82
Divergência entre o superávit apurado e o evidenciado no Balanço Patrimonial (BP)		19.665,61

FONTE 540	SALDO BANCÁRIO (R\$)	SUPERÁVIT FINANCEIRO
Conta 11.668.712	1.858.196,41	
Saldo bancário em 31/12/2018 (TVDISP)	1.858.196,41	
Receitas recebidas em 2019	1.612.954,53	
Rendimentos de Aplicação 2019	38.521,43	
Despesas <u>pagas</u> em 2019	1.148.489,12	
Saldo bancário antes dos Restos a Pagar	2.361.183,25	
Saldo bancário em 31/12/2019 (TVDISP)	2.361.183,25	
Divergência	0,00	
Superávit financeiro em 31/12/2018 (BP)		0
Saldo bancário em 31/12/2019		2.361.183,25
Restos a pagar inscritos (RP)		0,00
Saldo bancário ajustado em 31/12/2019		2.361.183,25
Superávit financeiro evidenciado no BP em 31/12/2019		2.097.134,93
Divergência entre o superávit apurado e o evidenciado no Balanço Patrimonial (BP)		264.048,32

Da análise do quadro anterior temos que o saldo bancário ajustado (após os restos a pagar) da fonte 530 perfaz o montante de **R 2.395.903,43** enquanto que o superávit financeiro ajustado do exercício chegou ao montante de **R 2.376.237,82**, perfazendo uma divergência de **R\$ 19.665,61**.

Por seu turno, a fonte 540 apresentou um saldo bancário ajustado após os restos a pagar de **R\$ 2.361.183,25** e um superávit financeiro ajustado de **R\$ 2.097.134,93**, perfazendo, assim, uma divergência de **R\$ 264.048,32**.

Nesses termos, mesmo após as informações trazidas nessa fase, não se verificam **saldos em contas bancárias condizentes com os superávits financeiros de 2019, apurados nas fontes de recursos nº 530 e 540, conforme Balanço Patrimonial.** Importante destacar que o cerne deste ponto de controle consiste na verificação da observância à vedação contida no art. 8º da Lei Federal 7.990/89, c/c com art. 2º da Lei Estadual 10.720/2017:

Lei Federal 7.990/89, Art. 8º O pagamento das compensações financeiras previstas nesta Lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, **vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal. [grifo nosso]**

Lei Estadual 10.720/2017, Art. 2º Fica vedada a utilização desses recursos financeiros para pagamento de dívidas e remuneração do quadro permanente de pessoal e comissionados.

No intuito de se identificar o uso indevido do recurso a área técnica desta Corte verificou que havia inconsistências nos demonstrativos contábeis relativamente aos recursos de *royalties* federal, fontes 530 e 540, culminando na notificação.

Ainda assim, da análise do Balancete de Execução da Despesa (arquivo BALEXOD) verifica-se não ter havido pagamento vedado por lei nas fontes de recursos do *royalties* federal, no período sob análise.

Portanto, diante de todo o exposto, **sugere-se que o presente indicativo de irregularidade seja considerado passível de ressalva.**

Propõe-se, ainda, **determinar** ao atual prefeito, ou a quem lhe vier a substituir, que observe o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional e IN TCEES 43/2017, quanto às regras de evidenciação por fontes de recursos.

3 CUMPRIMENTO DOS LIMITES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO

3.1 – Despesa com pessoal

Constata-se o cumprimento do limite máximo e do limite prudencial previstos na LRF, conforme consta do RT 00093/2021-1 (Poder Executivo e consolidado):

Tabela 1) Despesas com pessoal – Poder Executivo		Em R\$ 1,00
Descrição		Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada		82.940.926,94
Despesa Total com Pessoal – DTP		40.275.750,01
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)		48,55

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Tabela 2) Despesas com pessoal – Consolidado

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	82.940.926,94
Despesa Total com Pessoal – DTP	42.953.712,46
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	51,79

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

3.2 – Dívida consolidada líquida

De acordo com a tabela abaixo, constata-se o cumprimento da limitação prevista na LRF.

Tabela 3) Dívida Consolidada Líquida

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Dívida consolidada	1.016.154,33
Deduções	21.466.032,97
Dívida consolidada líquida	-20.449.878,64
Receita Corrente Líquida - RCL	82.940.926,94
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	-24,65

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

3.3 – Operações de crédito e concessão de garantias

De acordo com o RT 00093/2021-1 não foram extrapolados, no exercício, os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contragarantias.

3.4 – Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Considerando o resultado disposto na Tabela 33 do RT 00093/2021-1, constata-se que **houve cumprimento** ao art. 55, III, b, 3 da Lei Complementar 101/2000.

3.5 – Renúncia de receita

De acordo com o RT 00093/2021-1 não há evidências do descumprimento no art. 14 da LRF.

3.6 – Aplicação de recursos no ensino

Verificou-se, do RT 00093/2021-1, que o município cumpriu com os limites pertinentes à educação, previstos na Constituição da República, conforme se demonstra:

Tabela 4) Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

Em R\$ 1,00

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	3.488.632,62
Receitas provenientes de transferências	50.405.856,27
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	53.894.488,89
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	15.977.271,95
% de aplicação	29,65

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Tabela 5) Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	15.985.772,89
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	10.620.538,32
% de aplicação	66,44

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

3.7 – Aplicação de recursos na saúde

Verificou-se, do RT 00093/2021-1, que o município cumpriu com o limite pertinente à saúde, previsto na Constituição da República, conforme se demonstra:

Tabela 6) Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	3.488.632,62
Receitas provenientes de transferências	48.470.082,78
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	51.958.715,40
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	10.385.163,30
% de aplicação	19,99%

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

3.8 – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

Verificou-se, do RT 00093/2021-1, que o município cumpriu com o limite constitucional de transferência de recursos ao Poder Legislativo.

Assim, ante todo o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, e tendo em conta a fundamentação até aqui expendida, **corroborando o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas**, com fulcro no artigo 80, III da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 71, inciso II da Constituição Estadual, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte deliberação que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. PARECER PRÉVIO TC-064/2021-4

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas pelo relator, por:

1.1. EMITIR PARECER PRÉVIO dirigido à Câmara Municipal de Afonso Cláudio, recomendando a APROVAÇÃO COM RESSALVAS¹ das contas do **Senhor Edélio Francisco Guedes**, Prefeito Municipal, relativas ao exercício financeiro de **2019**, conforme dispõem o inciso II do art.132, do Regimento Interno deste Tribunal e o inciso II do art. 80, da Lei Complementar 621/2012, tendo em vista a manutenção das irregularidades apontadas na **Instrução Técnica Conclusiva 02529/2021-1**, a seguir relacionadas:

1.1.1. Divergência quanto ao total da despesa fixada consolidada (ITEM 4.1.1 do RT 93/2021) – Passível de Ressalva;

1.1.2. Inconsistência na movimentação financeira dos recursos recebidos pela exploração de petróleo e gás natural (ROYALTIES) (ITEM 4.3.7.1 do RT 93/2021) – Passível de Ressalva.

1.2. DETERMINAR ao atual prefeito, ou a quem lhe vier a substituir:

1.2.1 Que adote as medidas necessárias para revisão do processo de elaboração do arquivo DEMCAD com vistas a impedir que tais inconsistências se estendam para as próximas prestações de contas;

1.2.2 Que observe o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional e IN TCEES 43/2017, quanto às regras de evidenciação por fontes de recursos.

3 ARQUIVAR os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 06/08/2021 – 36ª Sessão Ordinária da 1ª CÂMARA

¹**Art. 162.** As contas serão **julgadas regulares com ressalva**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, que não seja de natureza grave e de que não represente dano injustificado ao erário;

§ 1º O acórdão de julgamento deverá indicar os motivos que ensejam a ressalva das contas.

§ 2º Na hipótese prevista no caput, o Tribunal dará quitação ao responsável e **lhe determinar**, ou a quem lhe tenha sucedido, quando for o caso, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a reincidência e a evitar a ocorrência de outras semelhantes. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 010, de 26.3.2019).

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente) e Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator).

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição).

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 0FE6A-06F60-ED476



Instrução Técnica Conclusiva 02529/2021-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 02609/2020-2, 02570/2020-4

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Sector: NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

Exercício: 2019

Criação: 02/07/2021 06:31

UG: PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: EDELIO FRANCISCO GUEDES

Vencimento: 02/06/2022

1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Procede-se à elaboração da **Instrução Técnica Conclusiva** da Prestação de Contas Anual, pertencente à **Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio**, referente ao **exercício de 2019**, sob a responsabilidade do Sr. **Edelio Francisco Guedes**.

Mediante o exposto, segue a Instrução Técnica Conclusiva, baseada nas impropriedades apontadas nos Relatórios Técnicos – RT 00093/2021-1 e RT 00094/2021-5 e na Instrução Técnica Inicial – ITI n. **00111/2021-5**.

2. INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE

Conforme instrução inicial acima citada foram levantados os seguintes indícios de irregularidades:

Assinado por
ANDRE LUCIO
KOURIKUES DE BRITO
02/07/2021 08:33

- Relatórios Técnicos – RT 00093/2021-1

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
4.1.1 Divergência quanto ao total da despesa fixada consolidada	EDÉLIO FRANCISCO GUEDES	NOTIFICAÇÃO
4.3.7.1 Inconsistência na movimentação financeira dos recursos recebidos pela exploração de petróleo e gás natural (royalties)	EDÉLIO FRANCISCO GUEDES	NOTIFICAÇÃO

2.1 Divergência quanto ao total da despesa fixada consolidada. (ITEM 4.1.1 DO RTC 00093/2021-1).

Base normativa: art. 101 e 102 da Lei 4.320/1964.

De acordo com o item **4.1.1** Relatório Técnico Contábil RTC **00093/2021-1**,

De acordo com a **tabela 2**, ao se verificar as movimentações de créditos orçamentários considerando a dotação inicial prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), constatou-se que houve uma divergência quanto ao saldo final da dotação atualizada da ordem de **R\$ 158.400,00**:

(=) Dotação inicial (BALORC)	79.442.650,00
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	29.726.725,23
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	35.000,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	20.757.523,99
(=) Dotação atualizada apurada (a)	88.446.851,24
(=) Dotação atualizada BALORC (b)	88.605.251,24
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	158.400,00

Assim, sugere-se a **notificação** do gestor para que apresente suas justificativas.

DAS JUSTIFICATIVAS

Diante desse apontamento, foi trazida a seguinte argumentação:

De acordo com o Balancete Orçamentário da Despesa o Município de Afonso Cláudio fixou a despesa para 2019 em R\$ 79.442.650,00, e com a abertura dos créditos suplementares por recursos de superávit financeiro apurado no exercício anterior e por recursos de convênios elevou a despesa para R\$ 88.605.251,24, tendo um acréscimo da ordem de R\$ 9.162.601,24.

Ao fazer a análise dos créditos adicionais suplementares, especiais e das movimentações de crédito realizadas no exercício de 2019, utilizando como instrumento documental a **Listagem de Créditos Adicionais** (anexa) identificamos que a soma dos créditos abertos pelas unidades gestoras atingiu o montante de R\$ 37.346.491,26, sendo R\$ 28.183.890,02 por anulação de dotações, R\$ 8.557.227,70 por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e R\$ 605.373,54 por recursos provenientes de convênios, conforme passamos a demonstrar no quadro abaixo:

CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS NO EXERCÍCIO DE 2019

[...]

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO	DATA	ANUL.DOT.	SUPERÁVIT	CONVÊNIOS	TOTAL
0000001	02/01/2019	3.329.568,72	713.751,23	0,00	4.043.319,95
0000066	12/02/2019	0,00	1.226.829,82	0,00	1.226.829,82
0000067	13/02/2019	1.660.101,98	0,00	0,00	1.660.101,98
0000080	01/03/2019	371.950,34	0,00	0,00	371.950,34
0000085	12/03/2019	0,00	452.541,47	0,00	452.541,47
0000086	12/03/2019	672.825,16	0,00	0,00	672.825,16
0000129	23/05/2019	341.723,01	0,00	0,00	341.723,01
0000143	01/04/2019	0,00	341.697,90	0,00	341.697,90
0000144	01/04/2019	309.271,62	0,00	0,00	309.271,62
0000148	03/04/2019	79.200,00	0,00	0,00	79.200,00
0000170	02/05/2019	1.272.912,04	0,00	0,00	1.272.912,04
0000173	06/05/2019	0,00	263.540,66	0,00	263.540,66
0000174	06/05/2019	372.010,08	0,00	0,00	372.010,08
0000189	20/05/2019	78.767,56	0,00	0,00	78.767,56
0000201	23/05/2019	37.066,18	0,00	0,00	37.066,18
0000202	29/05/2019	564.371,94	0,00	0,00	564.371,94
0000203	30/05/2019	0,00	303.004,74	0,00	303.004,74
0000204	06/06/2019	0,00	201.791,15	0,00	201.791,15
0000205	06/06/2019	184.287,76	0,00	0,00	184.287,76
0000214	18/06/2019	200.604,87	0,00	0,00	200.604,87
0000218	01/07/2019	0,00	851.863,80	0,00	851.863,80

0000219	01/07/2019	112.165,08	0,00	0,00	112.165,08
0000222	01/07/2019	46.613,10	0,00	0,00	46.613,10
0000234	24/07/2019	1.149.227,19	0,00	0,00	1.149.227,19
0000243	02/08/2019	0,00	350.423,88	0,00	350.423,88
0000244	02/08/2019	32.535,64	0,00	0,00	32.535,64
0000245	02/08/2019	3.617,15	0,00	0,00	3.617,15
0000254	19/08/2019	234.458,61	0,00	0,00	234.458,61
0000269	03/09/2019	0,00	410.456,59	0,00	410.456,59
0000270	03/09/2019	428.083,08	0,00	0,00	428.083,08
0000271	03/09/2019	228.504,71	0,00	0,00	228.504,71
0000286	24/09/2019	0,00	0,00	287.614,51	287.614,51
0000287	24/09/2019	551.842,37	0,00	0,00	551.842,37
0000289	24/09/2019	1.778.683,87	0,00	0,00	1.778.683,87
0000294	01/10/2019	0,00	948.724,04	0,00	948.724,04
0000295	01/10/2019	139.121,16	0,00	0,00	139.121,16
0000296	01/10/2019	14.790,00	0,00	0,00	14.790,00
0000304	10/10/2019	83.798,35	0,00	0,00	83.798,35
0000317	22/10/2019	750.731,10	0,00	0,00	750.731,10
0000318	25/10/2019	0,00	0,00	317.759,03	317.759,03
0000322	01/11/2019	0,00	279.804,76	0,00	279.804,76
0000323	01/11/2019	742.782,78	0,00	0,00	742.782,78
0000324	01/11/2019	68.900,00	0,00	0,00	68.900,00
0000340	27/11/2019	695.159,22	0,00	0,00	695.159,22
0000343	03/12/2019	220,00	46.656,97	0,00	46.876,97
0000344	03/12/2019	39.457,10	0,00	0,00	39.457,10
0000345	03/12/2019	326.799,93	0,00	0,00	326.799,93
0000382	11/12/2019	44.243,05	0,00	0,00	44.243,05
0000385	20/12/2019	1.681.063,75	0,00	0,00	1.681.063,75
TOTAL GERAL		18.627.458,50	6.391.087,01	605.373,54	25.623.919,05
PORTARIA	DATA	ANUL. DOTAÇÃO		TOTAL	
0000001	02/01/2019	1.793.694,68		1.793.694,68	
0000044	22/02/2019	667.065,68		667.065,68	
0000072	15/03/2019	362.500,00		362.500,00	
0000109	17/04/2019	720.000,00		720.000,00	
0000114	25/04/2019	340.453,19		340.453,19	
0000117	02/05/2019	88.474,06		88.474,06	
0000124	20/05/2019	240.000,00		240.000,00	
0000151	19/06/2019	64.331,65		64.331,65	
TOTAL GERAL		4.276.519,26		4.276.519,26	

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DECRETO	DATA	ANUL. DOTAÇÃO	SUPERÁVIT	TOTAL
0000002	02/01/2019	1.102.708,77	165.861,20	1.268.569,97
0000071	20/02/2019	0,00	1.107.926,34	1.107.926,34
0000081	01/03/2019	30.757,23	0,00	30.757,23
0000082	07/03/2019	0,00	685.496,65	685.496,65
0000142	01/04/2019	71.314,09	0,00	71.314,09
0000171	02/05/2019	73.461,90	0,00	73.461,90
0000207	06/06/2019	91.343,45	0,00	91.343,45
0000221	01/07/2019	176.579,37	0,00	176.579,37
0000247	02/08/2019	459.056,02	0,00	459.056,02
0000273	03/09/2019	219.277,67	0,00	219.277,67
0000283	17/09/2019	30.000,00	0,00	30.000,00
0000288	24/09/2019	21.933,20	0,00	21.933,20
0000298	01/10/2019	1.200,00	0,00	1.200,00
0000307	17/10/2019	54.737,85	0,00	54.737,85
0000320	25/10/2019	86.361,80	0,00	86.361,80
0000325	01/11/2019	0,00	206.856,50	206.856,50
0000326	01/11/2019	252.043,47	0,00	252.043,47
0000329	13/11/2019	942.437,24	0,00	942.437,24
0000347	03/12/2019	8.081,16	0,00	8.081,16
0000380	11/12/2019	124.162,39	0,00	124.162,39
0000386	20/12/2019	361.109,74	0,00	361.109,74
0000387	20/12/2019	471.892,99	0,00	471.892,99
TOTAL GERAL		4.578.458,34	2.166.140,69	6.744.599,03

PORTARIA	DATA	ANUL. DOTAÇÃO	TOTAL
0000002	02/01/2019	417.000,00	417.000,00
0000118	02/05/2019	2.415,00	2.415,00
TOTAL GERAL		419.415,00	419.415,00

UNIDADE GESTORA: CAMARA MUNICIPAL

DECRETO	DATA	ANUL. DOTAÇÃO	TOTAL
0000021	18/01/2019	51.000,00	51.000,00
0000146	02/04/2019	21.000,00	21.000,00
0000175	06/05/2019	16.800,00	16.800,00
0000213	17/06/2019	5.000,00	5.000,00
0000232	22/07/2019	10.100,00	10.100,00
0000275	04/09/2019	22.000,00	22.000,00
0000300	01/10/2019	54.250,00	54.250,00
0000330	13/11/2019	20.000,00	20.000,00
0000384	19/12/2019	81.888,92	81.888,92
TOTAL GERAL		282.038,92	282.038,92

Conforme a movimentação de créditos relacionados na **Listagem de Créditos Adicionais** e o total suplementado evidenciado no **Balancete Orçamentário da Despesa** mostra claramente distorção dos valores apresentados no arquivo DEMCAD apresentado na PCA com o resultado apurado nas demonstrações contábeis, de modo que os possíveis ajustes serão feitos no decorrer do exercício de 2021 para fins de não comprometer as próximas prestações de contas.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

O presente item aponta diferença de R\$ 158.400,00 no confronto entre o montante da dotação atualizada apurada pela Tabela 2 e aquele exibido pelo Balanço Orçamentário.

Segundo argumentações e documentos anexados, a defesa reconhece haver “claramente distorção dos valores apresentados no arquivo DEMCAD apresentado na PCA” atestando como corretos os valores exibidos pela Listagem de Créditos Adicionais, relativa ao período de 01/01/2019 a 31/12/2019, constante da “Peca+Complementar+25925-2021-1”, cujo recorte segue reproduzido:

GERAL					SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO	
Data	Natureza do Crédito	Tipo Movimento	Nº Lei	Abate saldo Lei	Ficha Suplementada	Valor Suplementado	Até	Porcentual	Ficha Anulada	Valor Anulado
[...]										
	Nº Reg: 0006					64.316,65				64.316,65
	Nº Reg: 0054					26.672,90				26.672,90
	Nº Reg: 0070					37.946,95				37.946,95

Nesse sentido, segue afirmando que estes valores estão de acordo com aqueles considerados pelo Balancete de Execução Orçamentária da Despesa constante da “Peca+Complementar+25921-2021-1”, e demais registros contábeis, conforme recorte a seguir:

GERAL			AUTORIZAÇÃO				
Nº Ficha	Fonte Recurso	Elemento Despesa	Orçado	Suplementado Até	Anulado Até	Saldo	
[...]							
			719.000,00	0,00	750.000,00	0,00	
			759.000,00	0,00	750.000,00	0,00	
			719.000,00	0,00	750.000,00	0,00	
			759.000,00	0,00	750.000,00	0,00	
			719.000,00	0,00	750.000,00	0,00	
			759.000,00	0,00	750.000,00	0,00	
			79.442.650,00	37.946.491,26	29.283.890,07	84.405.351,24	

Note-se que, embora evidenciados montantes anulados/suplementados significativamente superiores aos consignados no arquivo DEMCAD, ainda assim foi respeitado o percentual de 60% da despesa fixada, nos termos do art. 8º, inciso I, Lei Municipal Lei 2266/2018 (LOA), correspondente a R\$ 47.665.590,00.

Não obstante, tendo sido reconhecida o envio de arquivo inconsistente, não foi apresentada uma nova versão, ainda que não estruturada, além de não ter sido evidenciados os lançamentos que tenham dado origem a tais inconsistências.

Ademais, mencionando a necessidade de ajustes, o defendente não os especifica, limitando-se a afirmar que serão providenciados no decorrer do exercício de 2021.

Portanto, uma vez que superada essa fase de justificativas permanece a inconsistência verificada no arquivo DEMCAD, considerando, porém, que não se verificou a abertura de créditos adicionais além do montante autorizado na LOA, ficando caracterizada impropriedade/falta de natureza formal, **sugere-se que o presente indicativo de irregularidade seja considerado passível de ressalva.**

Propõe-se, ainda, **determinar** ao atual prefeito, ou a quem lhe vier a substituir, que adote as medidas necessárias para revisão do processo de elaboração do arquivo DEMCAD com vistas a impedir que tais inconsistências se estendam para as próximas prestações de contas.

2.2 Inconsistência na movimentação financeira dos recursos recebidos pela exploração de petróleo e gás natural (royalties). (ITEM 4.3.7.1 DO RTC 00093/2021-1).

Base normativa: artigo 8º da Lei Federal 7.990/1989 e artigo 85 da Lei Federal 4.320/1964.

De acordo com o item **4.3.7.1** Relatório Técnico Contábil RTC **00093/2021-1**,

Com base nos documentos encaminhados pelos responsáveis apurou-se o superávit financeiro e o saldo bancário da fonte de recursos royalties do petróleo da União e do Estado (fontes 530 e 540). Vejamos:

FONTE 530	SALDO BANCÁRIO (R\$)	SUPERÁVIT FINANCEIRO
Saldo bancário em 31/12/2018 (TVDISP)	3.775,40	
Receitas recebidas em 2019	2.503.465,68	
Despesas pagas em 2019	1.668.109,70	
Saldo bancário antes dos Restos a Pagar	819.131,38	
Saldo bancário em 31/12/2019 (TVDISP)	2.473.176,86	
Divergência	-1.654.045,48	
Superávit financeiro em 31/12/2018 (BP)		0,00
Receitas recebidas em 2019		2.503.465,68
Despesas empenhadas em 2019		1.765.383,13
Superávit financeiro apurado TCEES		738.082,55
Saldo bancário em 31/12/2019		2.473.176,86
Restos a pagar inscritos (RP)		77.273,43
Saldo bancário ajustado em 31/12/2019		2.395.903,43
Superávit financeiro evidenciado no BP em 31/12/2019		2.376.237,82
Divergência entre o superávit apurado e o evidenciado no Balanço Patrimonial (BP)		-1.638.155,27

FONTE 540	SALDO BANCÁRIO (R\$)	SUPERÁVIT FINANCEIRO
Saldo bancário em 31/12/2018 (TVDISP)	1.858.196,41	
Receitas recebidas em 2019	1.628.043,97	
Despesas pagas em 2019	1.197.615,57	
Saldo bancário antes dos Restos a Pagar	2.288.624,81	
Saldo bancário em 31/12/2019 (TVDISP)	2.361.183,25	
Divergência	-72.558,44	
Superávit financeiro em 31/12/2018 (BP)		1.858.196,41
Receitas recebidas em 2019		1.628.043,97
Despesas empenhadas em 2019		1.197.615,57
Superávit financeiro apurado TCEES		2.288.624,81
Saldo bancário em 31/12/2019		2.361.183,25
Restos a pagar inscritos (RP)		0,00
Saldo bancário ajustado em 31/12/2019		2.361.183,25
Superávit financeiro evidenciado no BP em 31/12/2019		2.097.134,93
Divergência entre o superávit apurado e o evidenciado no Balanço Patrimonial (BP)		191.489,88

Dito isto, temos que da tabela anterior restou evidenciado que a movimentação financeira das **fontes de recursos 530 e 540** apresentaram divergência entre os valores apurados pelo TCEES e os informados pelos gestores. Nesse sentido, sugere-se a **notificação** dos responsáveis para que apresentem as justificativas que julgarem pertinentes.

DAS JUSTIFICATIVAS

Diante desse apontamento, foi trazida a seguinte argumentação:

O corpo técnico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo aponta divergências na movimentação financeira da conta bancária royalties de petróleo de origem estadual e federal, referente à Prestação de Contas Anual de Prefeito do exercício financeiro de 2019.

Neste sentido, passamos a apresentar as justificativas e juntada de documentos para fins de sanar as supostas irregularidades na movimentação financeira dos recursos provenientes dos recursos dos royalties (fonte 530 e 540).

Inicialmente o saldo apurado em 31/12/2018 no arquivo TVDISP de R\$ 3.775,40, apresentado no quadro do item 4.3.7.1 trata apenas do saldo da conta bancária nº 21.091.616 do Fundo Municipal de Saúde, quando deve ser considerado também o saldo de R\$ 896.716,27 da conta bancária nº. 8.535-9 da Unidade Gestora Prefeitura Municipal, visto que a análise refere-se à PCA da Conta Anual de Prefeito (Consolidada), totalizando ao final do exercício de 2018 um saldo financeiro da ordem de R\$ 900.491,67.

[...]

Ao Final do exercício, especificamente no dia 31 de dezembro de 2019, foi depositado diretamente pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em conta bancária do Fundo Especial do Petróleo - FEP já aberta em nome da Prefeitura, conta bancária 8.535-9 o montante de R\$ 1.168.362,11, referente receita da Cessão Onerosa, classificada na fonte de recursos 940 (Outras Vinculações de Transferências) vinculada à conta do FEP. Foi lançado na fonte 940, para não ser confundida com a fonte de royalties, para que permitisse o controle desses recursos em separado dos recursos originalmente vinculados ao FEP e ROYALTIES. Apresenta-se abaixo a receita da Cessão Onerosa, conforme segue:

Tabela: 3

Nº Talão	Data do Recolhimento	Conta Bancária	Fonte de Recursos	Valor R\$
0001993	31/12/2019	8.535-9	940	1.168.362,11
TOTAL				1.168.362,11

Na Tabela demonstrada no Relatório Técnico nº. 00094/201-5, o Auditor leva em consideração somente a receita arrecadada na Fonte 530, mas como foi demonstrado nos quadros acima, além dos recursos de Royalties, o Município arrecadou na conta bancária nº. 8.535-9 outros recursos classificados em outras fontes. Objetivando dar maior clareza dos fatos, segue abaixo a Tabela identificando a entrada e saída dos recursos recebidos nas contas bancárias nº. 8.535-9(Prefeitura) e conta bancaria nº. 21.091.616 (Fundo Municipal de Saúde).

Tabela: 4

FONTE 530	SALDO BANCÁRIO (R\$)
Conta 8.535-9	896.716,27
Conta 21.091.616	3.775,40
Saldo Bancário em 31/12/2018 (TVDISP)	900.491,67
(+) Rendimentos de Aplicação 2019	22.083,70
(+) Receitas de Royalties 2019	2.480.033,69
(+) Fundo Especial do Petróleo – FEP	344.281,34
(+) Receita de Desoneração	1.168.362,11
(=) Receitas recebidas em 2019	4.014.832,26

(-)Despesas Pagas em 2019	2.253.695,60
(-)Transferências Realizadas	187.601,65
(=) Saldo Bancário - Conta 8.535-9	2.470.176,86
(=) Saldo Bancário - Conta 21.091.616	3.846,81
Saldo Bancário antes dos Restos a Pagar – 31 dezembro 2019	2.474.023,67
Saldo bancário em 31/12/2019 (TVDISP)	2.474.023,67
Restos a Pagar Fonte 530	77.273,43
Superávit financeiro apurado através das movimentações apresentadas	2.396.753,24
Superávit financeiro evidenciado no BP em 31/12/2019	2.376.237,82
Divergência	20.515,42

Conforme evidenciado na Tabela 4, dos recursos arrecadados e creditados na conta bancária 8.535-9, o Município pagou na fonte 1001 (Recursos Ordinários) o montante de R\$ 564.250,11; na fonte 1530 (Transferência da União Referente Royalties do Petróleo) o montante de R\$ 1.603.288,71; na fonte 2530 (Superávit de Transferência da União Referente Royalties do Petróleo) o montante de R\$ 72.124,08 e na fonte 2540 (Superávit de Transferência dos Estados Referente Royalties do Petróleo) o montante de R\$ 14.032,70, no qual totalizou de **despesas pagas R\$ 2.253.695,60**.

Além dos pagamentos realizados, foram efetuadas **transferências bancárias no valor de R\$ 187.601,65** para outras contas bancárias para pagamentos de despesas com investimentos, conforme passamos a demonstrar:

Tabela: 5

Data da Transferência	Conta de Origem	Conta de Destino	Valor R\$
04/01/2019	8.535-9	647.088-7	16.769,42
10/01/2019	8.535-9	647.088-7	2.308,14
22/01/2019	8.535-9	647.089-5	758,42
22/01/2019	8.535-9	647.085-2	97,60
31/01/2019	8.535-9	647.086-0	143,47
15/02/2019	8.535-9	647.087-9	8.032,03
09/04/2019	8.535-9	647.087-9	13.360,53
27/06/2019	8.535-9	647.087-9	8.478,05
29/07/2019	8.535-9	647.087-9	13.908,27
06/09/2019	8.535-9	647.108-5	67.013,70
11/12/2019	8.535-9	647.101-8	11.921,84
16/12/2019	8.535-9	647.106-9	44.810,18
TOTAL			187.601,65

Após toda a movimentação de créditos e débitos realizados na conta bancária nº. 8.535-9 apurou-se em 31/12/2019, antes da inscrição dos Restos a Pagar um saldo bancário de R\$ 2.470.176,86.

Quanto à conta bancária nº. 21.091.616, esta iniciou o exercício de 2019 com o saldo de R\$ 3.775,40, teve rendimento de aplicação financeira no exercício no total de R\$ 71,41, e em 31/12/2019 conciliou-se um saldo em conta de aplicação de R\$ 3.846,81, conforme evidenciado em extrato bancário.

A soma do resultado financeiro apurado em 31/12/2019 da conta bancária nº. 8.535-9 com o resultado financeiro da conta bancária nº. 21.091.616, totalizou um saldo disponível de R\$ 2.474.023,67.

Com a dedução dos Restos a Pagar no montante de R\$ 77.273,43 vinculados a fonte de recursos 530, a disponibilidade financeira da conta bancária nº. 8.535-9 passou a ser de R\$ 2.392.903,63.

Diante dos dados apresentados na Tabela 4, ficou explícito que o superávit financeiro apurado nas demonstrações contábeis diverge em R\$ 20.515,42 do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial enviado na PCA de 2019, representando apenas 0,86% do total apurado.

Servindo como documentação de apoio ao demonstrado, encaminharemos os maiores pagamentos realizados na conta 8.535-9 da Fonte 530, procurando demonstrar a transparência da movimentação na conta bancária.

Tabela: 6

Data	Histórico	Valor R\$
AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS E SERVIÇOS LTDA - ME		
07/02/2019	PAGO TERMO DE ADITIVO N. 003 (PRORROGAÇÃO 12 MESES) AO CONTRATO 14/2015 - REF. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAIXAS ESTACIONARIAS E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS - ATENDENDO A SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE - CONCORRENCIA 003/2014 - VIGÊNCIA DE 02/05/18 A 02/05/19. REF. DEZEMBRO/18, CONF. NF. 5837.	R\$ 34.553,59
20/02/2019	PAGO TERMO DE ADITIVO N. 003 (PRORROGAÇÃO 12 MESES) AO CONTRATO 14/2015 - REF. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAIXAS ESTACIONARIAS E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS - ATENDENDO A SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE - CONCORRENCIA 003/2014 - VIGÊNCIA DE 02/05/18 A 02/05/19. REF AO MÊS DE JANEIRO/19, CONF NF 5863.	R\$ 34.553,59
20/03/2019	PAGO TERMO DE ADITIVO N. 003 (PRORROGAÇÃO 12 MESES) AO CONTRATO 14/2015 - REF. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAIXAS ESTACIONARIAS E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS - ATENDENDO A SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE - CONCORRENCIA 003/2014 - VIGÊNCIA DE 02/05/18 A 02/05/19. REF. FEVEREIRO/19, CONF. 5896.	R\$ 34.553,59
15/04/2019	PAGO TERMO DE ADITIVO N. 003 (PRORROGAÇÃO 12 MESES) AO CONTRATO 14/2015 - REF. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAIXAS ESTACIONARIAS E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS - ATENDENDO A SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE - CONCORRENCIA 003/2014 - VIGÊNCIA DE 02/05/18 A 02/05/19. REF. MARÇO/19, CONF. NF. 5911.	R\$ 34.553,59

14/05/2019	PAGO TERMO DE ADITIVO N. 003 (PRORROGAÇÃO 12 MESES) AO CONTRATO 14/2015 - REF. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAIXAS ESTACIONARIAS E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS - ATENDENDO A SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE - CONCORRENCIA 003/2014 - VIGÊNCIA DE 02/05/18 A 02/05/19. REF. ABRIL/19, CONF. NF. 5933.	R\$ 34.553,59
CTRCI - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA		
27/06/2019	PAGO TERMO DE ADITIVO 02 (PRORROGAÇÃO POR 90 DIAS) AO CONTRATO 14/2017, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS (RSU) - EM ATENDIMENTO A SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE - DE ACORDO COM PREGAO N. 17/17 - VIGÊNCIA DE 02/05/2019 A 31/07/2019. REF. MAIO/19, CONF. NF. 2582.	R\$ 45.748,68
02/08/2019	PAGO TERMO DE ADITIVO 02 (PRORROGAÇÃO POR 90 DIAS) AO CONTRATO 14/2017, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS (RSU) - EM ATENDIMENTO A SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE - DE ACORDO COM PREGAO N. 17/17 - VIGÊNCIA DE 02/05/2019 A 31/07/2019. REF. JUNHO/19, CONF. NF. 2669.	R\$ 30.375,15
03/10/2019	PAGO DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS (RSU), CLASSE II - EM ATENDIMENTO A SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE, DE ACORDO COM PREGAO N. 30/2019, CONTRATO 044/2019, VIGÊNCIA 12 MESES A CONTAR DE 01/08/19. REF. AGOSTO/19, CONF. NF. 2772.	R\$ 31.618,00
20/11/2019	PAGO DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS (RSU), CLASSE II - EM ATENDIMENTO A SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE, DE ACORDO COM PREGAO N. 30/2019, CONTRATO 044/2019, VIGÊNCIA 12 MESES A CONTAR DE 01/08/19. REF. OUTUBRO/19, CONF. NF. 2867.	R\$ 30.475,00

ILUMINERGI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME		
14/03/2019	PAGO DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, EM ATENDIMENTO A SEC. MUN. DE OBRAS - DE ACORDO COM SOLICITAÇÃO N. 127, AUTORIZAÇÃO N. 125/19, PREGAO N. 49/18, ARP 02/19, VIGENCIA ATE 21/01/20. CONF. NF. 383.	RS 58.713,24
05/07/2019	PAGO DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, EM ATENDIMENTO A SEC. MUN. DE OBRAS - DE ACORDO COM SOLICITAÇÃO N. 127, AUTORIZAÇÃO N. 125/19, PREGAO N. 49/18, ARP 02/19, VIGENCIA ATE 21/01/20. CONF. NF. 389.	RS 46.501,42
28/11/2019	PAGO DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, EM ATENDIMENTO A SEC. MUN. DE OBRAS - DE ACORDO COM SOLICITAÇÃO N. 456/19, AUTORIZAÇÃO N. 436/19, PREGAO N. 49/18, ARP 02/19, VIGÊNCIA ATE 21/01/20. CONF. NF. 407.	RS 32.191,47
JORGE PIANZOLI & IRMAO LTDA		
27/06/2019	PAGO DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DESTA MUNICIPALIDADE - ÓLEO DIESEL S-10 - ATENDENDO À SEC OBRAS - DE ACORDO COM PREGÃO N. 52/2018. APOSTILAMENTO 07 AO CONTRATO 001/2019 - VIGÊNCIA ATE 31/12/2019. CONF. NF. 13222.	RS 31.062,56
TOTAL		RS 479.453,47

Ao final da tabela, queremos reforçar que o fora demonstrado acima significa toda movimentação financeira da conta 8.535-9, conta essa que como citado recebeu outros recursos e não somente royalties.

[...]

Objetivando dar maior clareza dos fatos, segue abaixo a Tabela identificando a entrada e saída dos recursos recebidos na conta bancária nº. 11.668.712 proveniente de Royalties Estadual, conforme segue:

Tabela: 8

FONTE 540	SALDO BANCÁRIO (R\$)
Conta 11.668.712	1.858.196,41
Saldo Bancário em 31/12/2018 (TVDISP)	1.858.196,41
(+) Rendimentos de Aplicação 2019	38.521,43
(+) Receitas de Royalties 2019	1.612.954,53
(=) Receitas recebidas em 2019	1.651.475,96

(-)Despesas Pagas em 2019	1.148.489,12
(=)Saldo da Conta 11.668.712	2.361.183,25
Saldo Bancário antes dos Restos a Pagar – 31 dezembro 2019	2.361.183,25
Saldo bancário em 31/12/2019 (TVDISP)	2.361.183,25
Restos a Pagar Fonte 540	0,00
Superávit financeiro apurado através das movimentações apresentadas	2.396.753,24
Superávit financeiro evidenciado no BP em 31/12/2019	2.097.134,43
Divergência	299.618,81

Na análise feita quanto aos recursos de royalties de petróleo Estadual, identificamos na conta bancária nº. 11.668.712 um saldo inicial de R\$ 1.858.196,41, foi arrecadado no exercício de 2019 a importância de R\$ 1.612.954,53 e **NÃO** a importância de R\$ 1.628.043,97 conforme citado no Relatório Técnico nº. 00093/2021-1 do TCEES, rendeu de aplicação financeira o montante de R\$ 38.521,43, foi realizado também despesas (Pagas) no montante de R\$ 1.148.489,12, restando um saldo bancário em 31/12/2019 na ordem de R\$ 2.361.183,25, conforme evidenciado no arquivo TVDISP enviado na PCA de 2019.

Quanto a divergência de superávit apresentado entre as movimentações financeiras com o resultado do balanço patrimonial, serão ajustadas no decorrer do exercício financeiro de 2021.

Servindo como documentação de apoio ao demonstrado, encaminharemos os maiores pagamentos realizados na conta 11.668.712 da fonte 540, procurando demonstrar a transparência da movimentação na conta bancária.

Tabela: 9

Data	Histórico	Valor R\$
AGRO-SERRANA COMERCIO LTDA.- EPP		
11/12/2019	PAGO DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DA LOCALIDADE DE SÃO LUIZ DE BOA SORTE E NO BAIRRO VILA NOVA. EM ATENDIMENTO A SEC MUN DE OBRAS, SOLICITAÇÃO 326 E 327/19, PREGÃO 35/19, CONTRATO 050/19, VIGÊNCIA 31/12/2019. CONF. NF. 2811..	R\$ 34.553,59

ILUMINERGI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME		
28/11/2019	PAGO DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DA LOCALIDADE DE SÃO LUIZ DE BOA SORTE E NO BAIRRO VILA NOVA. EM ATENDIMENTO A SEC MUN DE OBRAS. SOLICITAÇÃO 326 E 327/19, PREGÃO 35/19, CONTRATO 051/19, VIGÊNCIA 31/12/2019. CONF. NF. 405.	RS 1.275,00
12/12/2019	PAGO DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, EM ATENDIMENTO A SEC. MUN. DE OBRAS - DE ACORDO COM SOLICITAÇÃO N. 456/19, AUTORIZAÇÃO N. 436/19, PREGAO N. 49/18, ARP 02/19, VIGÊNCIA ATE 21/01/20. CONF. NF. 407.	RS 401,60
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO TRÊS PONTÕES LTDA-ME		
25/10/2019	PAGO DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DA LOCALIDADE DE SÃO LUIZ DE BOA SORTE E NO BAIRRO VILA NOVA. EM ATENDIMENTO A SEC MUN DE OBRAS. SOLICITAÇÃO 326 E 327/19, PREGÃO 35/19, CONTRATO 052/19, VIGÊNCIA 31/12/2019. CONF. NF. 1026.	RS 20.717,00
MONTE AZUL SERVIÇOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP		
02/05/2019	PAGO DESPESA COM AQUISIÇÃO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PARA REALIZAÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE ASFALTO NA SEDE DE LAGOA, RECAPEAMENTO DO ASFALTO NO CENTRO DE VILA PONTÕES E REGULARIZAÇÃO ASFÁLTICA EM PEQUENOS TRECHOS NA SEDE. ATRAVÉS DA SEC MUN DE OBRAS, SOLICITAÇÃO 566/2018, ADESÃO A ARP	RS 332.500,00
	14/18. PREGÃO 21/18 DA PREFEITURA DE BREJETUBA/ES, CONTRATO 014/19, VIGÊNCIA 31/12/19. CONF. NF. 88.	
02/05/2019	PAGO DESPESA COM AQUISIÇÃO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PARA REALIZAÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE ASFALTO NA SEDE DE LAGOA, RECAPEAMENTO DO ASFALTO NO CENTRO DE VILA PONTÕES E REGULARIZAÇÃO ASFÁLTICA EM PEQUENOS TRECHOS NA SEDE. ATRAVÉS DA SEC MUN DE OBRAS, SOLICITAÇÃO 566/2018, ADESÃO A ARP	RS 17.500,00
	14/18. PREGÃO 21/18 DA PREFEITURA DE BREJETUBA/ES, CONTRATO 014/19, VIGÊNCIA 31/12/19. CONF. NF. 88.	

17/05/2019	PAGO DESPESA COM AQUISIÇÃO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PARA REALIZAÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE ASFALTO NA SEDE DE LAGOA, RECAPEAMENTO DO ASFALTO NO CENTRO DE VILA PONTÕES E REGULARIZAÇÃO ASFÁLTICA EM PEQUENOS TRECHOS NA SEDE. ATRAVÉS DA SEC MUN DE OBRAS, SOLICITAÇÃO 566/2018, ADESÃO A ARP 14/18, PREGÃO 21/18 DA PREFEITURA DE BREJETUBA/ES, CONTRATO 014/19, VIGÊNCIA 31/12/19. CONF. NF. 89.	R\$ 380.000,00
18/06/2019	PAGO TERMO DE ADITIVO 001 AO CONTRATO 014/2019, REF A DESPESA COM AQUISIÇÃO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PARA REALIZAÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE ASFALTO NA SEDE DE LAGOA, RECAPEAMENTO DO ASFALTO NO CENTRO DE VILA PONTÕES E REGULARIZAÇÃO ASFÁLTICA EM PEQUENOS TRECHOS NA SEDE. ATRAVÉS DA SEC MUN DE OBRAS, SOLICITAÇÃO 566/18, OF/SECINFRA Nº 060/19, ADESÃO A ARP 14/18, PREGÃO 21/18 DA PREFEITURA DE BREJETUBA/ES, CONTRATO 014/19, VIGÊNCIA 31/12/19. CONF. NF. 94.	R\$ 178.125,00
PEDREIRA LAJINHA LTDA		
28/11/2019	PAGO DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DA LOCALIDADE DE SÃO LUIZ DE BOA SORTE E NO BAIRRO VILA NOVA. EM ATENDIMENTO A SEC MUN DE OBRAS, SOLICITAÇÃO 326 E 327/19, PREGÃO 35/19, CONTRATO 053/19, VIGÊNCIA 31/12/2019. CONF. NF. 9922.	R\$ 6.024,00

TRES PONTÕES TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA-ME.		
25/10/2019	PAGO DESPESA COM EXECUÇÃO DE OBRA DE FECHAMENTO E PORTAL DA CHEGADA DA ESCOLA MUNICIPAL "FAZENDA HENRIQUE ZAMBOM", NA COMUNIDADE DE RIO DA COBRA, DISTRITO DE FAZENDA GUANDU. DE ACORDO COM OF 346/19, TP 002/2019, CONTRATO 043/19, VIGÊNCIA 11 MESES A CONTAR DE 11/07/2019. REF. 1ª MEDIÇÃO, CONF. NF. 239.	R\$ 11.325,88
25/10/2019	PAGO DESPESA COM EXECUÇÃO DE OBRA DE FECHAMENTO E PORTAL DA CHEGADA DA ESCOLA MUNICIPAL "FAZENDA HENRIQUE ZAMBOM", NA COMUNIDADE DE RIO DA COBRA, DISTRITO DE FAZENDA GUANDU. DE ACORDO COM OF 346/19, TP 002/2019, CONTRATO 043/19, VIGÊNCIA 11 MESES A CONTAR DE 11/07/2019. REF. 1ª MEDIÇÃO, CONF. NF. 239.	R\$ 231,14
19/11/2019	PAGO DESPESA COM EXECUÇÃO DE OBRA DE FECHAMENTO E PORTAL DA CHEGADA DA ESCOLA MUNICIPAL "FAZENDA HENRIQUE ZAMBOM", NA COMUNIDADE DE RIO DA COBRA, DISTRITO DE FAZENDA GUANDU. DE ACORDO COM OF 346/19, TP 002/2019, CONTRATO 043/19, VIGÊNCIA 11 MESES A CONTAR DE 11/07/2019. REF. 2ª MEDIÇÃO, CONF. NF. 245.	R\$ 61,99
19/11/2019	PAGO DESPESA COM EXECUÇÃO DE OBRA DE FECHAMENTO E PORTAL DA CHEGADA DA ESCOLA MUNICIPAL "FAZENDA HENRIQUE ZAMBOM", NA COMUNIDADE DE RIO DA COBRA, DISTRITO DE FAZENDA GUANDU. DE ACORDO COM OF 346/19, TP 002/2019, CONTRATO 043/19, VIGÊNCIA 11 MESES A CONTAR DE 11/07/2019. REF. 2ª MEDIÇÃO, CONF. NF. 245.	R\$ 3.037,58
11/12/2019	PAGO DESPESA COM EXECUÇÃO DE OBRA DE FECHAMENTO E PORTAL DA CHEGADA DA ESCOLA MUNICIPAL "FAZENDA HENRIQUE ZAMBOM", NA COMUNIDADE DE RIO DA COBRA, DISTRITO DE FAZENDA GUANDU. DE ACORDO COM OF 346/19, TP 002/2019, CONTRATO 043/19, VIGÊNCIA 11 MESES A CONTAR DE 11/07/2019. REF. 03ª MEDIÇÃO, CONF. NF. 249.	R\$ 115,04
11/12/2019	PAGO DESPESA COM EXECUÇÃO DE OBRA DE FECHAMENTO E PORTAL DA CHEGADA DA ESCOLA MUNICIPAL "FAZENDA HENRIQUE ZAMBOM", NA COMUNIDADE DE RIO DA COBRA, DISTRITO DE FAZENDA GUANDU. DE ACORDO COM OF 346/19, TP 002/2019, CONTRATO 043/19, VIGÊNCIA 11 MESES A CONTAR DE 11/07/2019. REF. 03ª MEDIÇÃO, CONF. NF. 249.	R\$ 5.637,14

ZORZAL TERRAPLENAGEM E LOCAÇÕES LTDA		
25/10/2019	PAGO DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA A QUENTE (CBUQ), CONTEMPLANDO O TRANSPORTE E A APLICAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO DE RUAS NO CENTRO DE VILA PONTÕES - DISTRITO DE PONTÕES. ATRAVÉS DA SEC MUN DE OBRAS, OF SEINFRA Nº 078/19, PREGÃO 41/2019, CONTRATO 054/19, VIGÊNCIA 31/12/19. CONF. NF. 1453.	R\$ 184.906,25
TOTAL		R\$ 1.148.489,12

De tudo demonstrado nas informações citadas, há de se mencionar informação relevante para análise do que foi apresentado. O sistema informatizado que o município utiliza, realiza a apuração do superávit financeiro através das informações constantes no Balancete Conta Corrente 02 - DOMICÍLIO BANCÁRIO, e não levando como base o valor apresentado no fluxo de caixa.

Durante todo o exercício de 2019 foi realizado rotinas automáticas de ajuste de conta corrente com saldo negativo, essa opção consta no sistema e é uma ferramenta que corrige possíveis erros nos conta corrente, sem a execução dessa ferramenta, não seria possível gerar e encaminhar as remessas mensais através do sistema CIDADES ao Tribunal de Contas. As divergências apontadas nas duas fontes 530 e 540 estão relacionadas a essas rotinas automáticas que o sistema utiliza.

No tocante as divergências existentes nas demonstrações contábeis, o departamento de contabilidade do Município de Afonso Cláudio fará os ajustes necessários no sistema de contabilidade local no decorrer do exercício financeiro de 2021 para fins de regularizar tais pendências ainda existentes, uma vez que com o envio dos dados contábeis ao TCEES pelo sistema CIDADES e após homologá-los não mais podem ser alterados.

Ante de tudo exposto, e por entender que tais equívocos não comprometem o conteúdo, a veracidade e o objetivo final da Prestação de Contas Anual, roga-se pelo acolhimento das justificativas ora apresentadas frente aos documentos anexos, sem a cominação de qualquer tipo de penalidade em face do responsável, protestando pela emissão de parecer favorável das Contas relativo ao exercício de 2019.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

O presente indicativo aponta inconsistência na movimentação financeira dos valores recebidos, a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, na fonte 530 que encerrou o exercício com saldo em conta bancária (R\$ 819.131,38) significativamente inferior ao superávit financeiro do período (R\$ 2.376.237,82), bem como na fonte 540 que que encerrou o exercício com saldo em conta bancária (R\$ 2.288.624,81) superior ao superávit financeiro do período (R\$ 2.097.134,93).

Da análise das justificativas apresentadas, verifica-se que o citado atribui a divergência a recursos da Cessão Onerosa, ao saldo constante da conta nº. 8.535-9 da Unidade Gestora Prefeitura Municipal e outros débitos e créditos regularmente registrados no período:

a) Fonte 530 (Transferência da União Referente Royalties do Petróleo) –

A defesa destacou o seguinte:

- Não se considerou o saldo de R\$ 896.716,27 registrado em 31/12/2018 na conta bancária nº. 8.535-9 da Unidade Gestora Prefeitura Municipal;
- O montante de R\$ 1.168.362,11 recebido a título de Bônus de Assinatura da Cessão Onerosa, conforme relatório da Confederação Nacional dos Municípios (Peca+Complementar+25934-2021-9), que embora recebidos na conta bancária do Banco do Brasil n. 8.535-9, foram computados para a Fonte de Recursos 940, unicamente “para que permitisse o controle desses recursos em separado dos recursos originalmente vinculados ao FEP e ROYALTIES”;
- Além dos recursos arrecadados considerados no RT, também foi registrado o recebimento de receitas na conta do Fundo Especial do Petróleo – FEP:

Durante o exercício de 2019, arrecadou de recursos de royalties da união o montante de R\$ 2.480.033,69, tendo rendimento de aplicação no valor de R\$ 22.083,70, totalizando a arrecadação de R\$ 2.502.117,39, classificado contabilmente na fonte de recursos 530 (Transferência da União Referente Royalties do Petróleo), conforme segue no quadro abaixo:

Tabela : 1

Nº Talão	Data do Recolhimento	Conta Bancária	Fonte de Recursos	Valor R\$
0000040	22/01/2019	8.535-9	530	237.712,81
0000338	22/02/2019	8.535-9	530	225.922,47
0000425	26/03/2019	8.535-9	530	223.186,20
0000626	26/04/2019	8.535-9	530	161.223,29
0000757	22/05/2019	8.535-9	530	223.608,24
0000915	24/06/2019	8.535-9	530	217.175,41
0001108	24/07/2019	8.535-9	530	225.995,15

0001268	22/08/2019	8.535-9	530	201.052,69
0001396	24/09/2019	8.535-9	530	180.884,62
0001595	22/10/2019	8.535-9	530	187.961,67
0001778	27/11/2019	8.535-9	530	214.146,42
0001947	20/12/2019	8.535-9	530	181.164,72
SUB-TOTAL				2.480.033,69
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		8.535-9	530	22.083,70
TOTAL				2.502.117,39

Transitaram também pela conta bancária 8.535-9 os recursos oriundos do Fundo Especial do Petróleo – FEP, totalizando R\$ 344.281,34, registrados na fonte de recursos 1001 (Recursos Ordinários), classificado no código de receita 17180261000, conforme segue:

Tabela: 2

Nº Talão	Data do Recolhimento	Conta Bancária	Fonte de Recursos	Valor R\$
0000037	22/01/2019	8.535-9	1001	27.197,79
0000338	22/02/2019	8.535-9	1001	26.730,88
0000425	26/03/2019	8.535-9	1001	26.006,83
0000626	26/04/2019	8.535-9	1001	23.616,85
0000656	03/05/2019	8.535-9	1001	648,20
0000757	22/05/2019	8.535-9	1001	28.704,78
0000760	23/05/2019	8.535-9	1001	1.117,35
0000915	24/06/2019	8.535-9	1001	30.137,13
0000950	28/06/2019	8.535-9	1001	711,32
0001108	24/07/2019	8.535-9	1001	33.243,84
0001110	25/07/2019	8.535-9	1001	345,67
0001268	22/08/2019	8.535-9	1001	26.034,95
0001269	26/08/2019	8.535-9	1001	653,52
0001396	24/09/2019	8.535-9	1001	28.689,27
0001452	26/09/2019	8.535-9	1001	648,70
0001595	22/10/2019	8.535-9	1001	28.997,33
0001693	01/11/2019	8.535-9	1001	603,73
0001778	27/11/2019	8.535-9	1001	30.856,07
0001811	29/11/2019	8.535-9	1001	195,66
0001947	20/12/2019	8.535-9	1001	28.483,79
0001984	24/12/2019	8.535-9	1001	657,68
TOTAL				344.281,34

- Foram pagas despesas no período no total de R\$ 2.253.695,60, conforme Peca+Complementar+25926-2021-4;
- as transferências no total de R\$ 187.601,65, para outras contas bancárias para pagamentos de despesas com investimentos, conforme Peca+Complementar+25932-2021-1;
- quanto aos restos a pagar, em consulta ao Balancete da Execução Orçamentária da Despesa Consolidada (arquivo BALEXOD), verifica-se um saldo de Restos a Pagar de R\$ 77.273,43 em 31/12/2019.

b) Fonte 540 (Transferência dos Estados Referente Royalties do Petróleo) – A defesa destacou o seguinte:

- Os recursos arrecadados foram recebidos na conta 11.668.712 do Banco do Banestes S/A:

No que se refere aos recursos recebidos de Royalties do Estado na Fonte 540 (Transferência dos Estados Referente Royalties do Petróleo), toda arrecadação foi creditada através da conta bancária nº. 11.668.712 do Banco do Banestes S/A, conforme passamos a demonstrar:

Tabela: 7

Nº Talão	Data do Recolhimento	Conta Bancária	Fonte de Recursos	Valor R\$
0000032	02/01/2019	11.668,712	540	3.652,77
0000122	22/01/2019	11.668,712	540	152.375,43
0000313	19/02/2019	11.668,712	540	145.015,38
0000472	26/03/2019	11.668,712	540	143.760,54
0000567	16/04/2019	11.668,712	540	105.570,17
0000765	21/05/2019	11.668,712	540	144.149,63
0000766	22/05/2019	11.668,712	540	152,75
0000922	18/06/2019	11.668,712	540	140.309,66
0001111	23/07/2019	11.668,712	540	145.651,79
0001262	20/08/2019	11.668,712	540	129.516,30
0001394	17/09/2019	11.668,712	540	117.538,09
0001654	22/10/2019	11.668,712	540	122.009,64
0001812	26/11/2019	11.668,712	540	144.462,57
0001979	23/12/2019	11.668,712	540	118.789,81
TOTAL				1.612.954,53

- Foram pagas despesas no período no total de R\$ 1.148.489,12, conforme Peca+Complementar+25927-2021-9;
- Quanto aos restos a pagar, em consulta ao Balancete da Execução Orçamentária da Despesa Consolidada (arquivo BALEXOD), não se verifica saldo de Restos a Pagar em 31/12/2019.

Assim, diante dos esclarecimentos apresentados, tem-se o seguinte quadro:

FONTE 530	SALDO BANCÁRIO (R\$)	SUPERÁVIT FINANCEIRO
Conta 8.535-9	3.775,40	
Conta 21.091.616	896.716,27	
Saldo bancário em 31/12/2018 (TVDISP)	900.491,67	
Receitas recebidas em 2019	2.480.033,69	
Fundo Especial do Petróleo - FEP	344.281,34	
Cessão Onerosa	1.168.362,11	
Rendimentos de Aplicação 2019	22.083,70	
Despesas pagas em 2019	2.253.695,60	
Transferências Realizadas	187.601,65	
Saldo bancário antes dos Restos a Pagar	2.473.955,26	
Saldo bancário em 31/12/2019 (TVDISP)	2.473.176,86	
Divergência	778,40	
Superávit financeiro em 31/12/2018 (BP)		0
Saldo bancário em 31/12/2019		2.473.176,86
Restos a pagar inscritos (RP)		77.273,43

FONTE 530	SALDO BANCÁRIO (R\$)	SUPERÁVIT FINANCEIRO
Saldo bancário ajustado em 31/12/2019		2.395.903,43
Superávit financeiro evidenciado no BP em 31/12/2019		2.376.237,82
Divergência entre o superávit apurado e o evidenciado no Balanço Patrimonial (BP)		19.665,61

FONTE 540	SALDO BANCÁRIO (R\$)	SUPERÁVIT FINANCEIRO
Conta 11.668.712	1.858.196,41	
Saldo bancário em 31/12/2018 (TVDISP)	1.858.196,41	
Receitas recebidas em 2019	1.612.954,53	
Rendimentos de Aplicação 2019	38.521,43	
Despesas <u>pagas</u> em 2019	1.148.489,12	
Saldo bancário antes dos Restos a Pagar	2.361.183,25	
Saldo bancário em 31/12/2019 (TVDISP)	2.361.183,25	
Divergência	0,00	
Superávit financeiro em 31/12/2018 (BP)		0
Saldo bancário em 31/12/2019		2.361.183,25
Restos a pagar inscritos (RP)		0,00
Saldo bancário ajustado em 31/12/2019		2.361.183,25
Superávit financeiro evidenciado no BP em 31/12/2019		2.097.134,93
Divergência entre o superávit apurado e o evidenciado no Balanço Patrimonial (BP)		264.048,32

Da análise do quadro anterior temos que o saldo bancário ajustado (após os restos a pagar) da fonte 530 perfaz o montante de **R 2.395.903,43** enquanto que o superávit financeiro ajustado do exercício chegou ao montante de **R 2.376.237,82**, perfazendo uma divergência de **R\$ 19.665,61**.

Por seu turno, a fonte 540 apresentou um saldo bancário ajustado após os restos a pagar de **R\$ 2.361.183,25** e um superávit financeiro ajustado de **R\$ 2.097.134,93**, perfazendo, assim, uma divergência de **R\$ 264.048,32**.

Nesses termos, mesmo após as informações trazidas nessa fase, não se verificam **saldos em contas bancárias condizentes com os superávits financeiros de 2019, apurados nas fontes de recursos nº 530 e 540, conforme Balanço Patrimonial.**

Importante destacar que o cerne deste ponto de controle consiste na verificação da observância à vedação contida no art. 8º da Lei Federal 7.990/89, c/c com art. 2º da Lei Estadual 10.720/2017:

Lei Federal 7.990/89, Art. 8º O pagamento das compensações financeiras previstas nesta Lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, **vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal. [grifo nosso]**

Lei Estadual 10.720/2017, Art. 2º Fica vedada a utilização desses recursos financeiros para pagamento de dívidas e remuneração do quadro permanente de pessoal e comissionados.

No intuito de se identificar o uso indevido do recurso a área técnica desta Corte verificou que havia inconsistências nos demonstrativos contábeis relativamente aos recursos de *royalties* federal, fontes 530 e 540, culminando na notificação.

Ainda assim, da análise do Balancete de Execução da Despesa (arquivo BALEXOD) verifica-se não ter havido pagamento vedado por lei nas fontes de recursos do *royalties* federal, no período sob análise.

Portanto, diante de todo o exposto, **sugere-se que o presente indicativo de irregularidade seja considerado passível de ressalva.**

Propõe-se, ainda, **determinar** ao atual prefeito, ou a quem lhe vier a substituir, que observe o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional e IN TCEES 43/2017, quanto às regras de evidenciação por fontes de recursos.

3 CUMPRIMENTO DOS LIMITES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO

3.1 – Despesa com pessoal

Constata-se o cumprimento do limite máximo e do limite prudencial previstos na LRF, conforme consta do RT 00093/2021-1 (Poder Executivo e consolidado):

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	82.940.926,94
Despesa Total com Pessoal – DTP	40.275.750,01
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	48,55

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	82.940.926,94
Despesa Total com Pessoal – DTP	42.953.712,46
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	51,79

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

3.2 – Dívida consolidada líquida

De acordo com a tabela abaixo, constata-se o cumprimento da limitação prevista na LRF.

Descrição	Valor
Dívida consolidada	1.016.154,33
Deduções	21.466.032,97
Dívida consolidada líquida	-20.449.878,64
Receita Corrente Líquida - RCL	82.940.926,94
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	-24,65

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

3.3 – Operações de crédito e concessão de garantias

De acordo com o RT 00093/2021-1 não foram extrapolados, no exercício, os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contragarantias.

3.4 – Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Considerando o resultado disposto na Tabela 33 do RT 00093/2021-1, constata-se que **houve cumprimento** ao art. 55, III, b, 3 da Lei Complementar 101/2000.

3.5 – Renúncia de receita

De acordo com o RT 00093/2021-1 não há evidências do descumprimento no art. 14 da LRF.

3.6 – Aplicação de recursos no ensino

Verificou-se, do RT 00093/2021-1, que o município cumpriu com os limites pertinentes à educação, previstos na Constituição da República, conforme se demonstra:

Tabela 4) Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino		Em R\$ 1,00
Destinação de recursos	Valor	
Receitas provenientes de impostos	3.488.632,62	
Receitas provenientes de transferências	50.405.856,27	
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	53.894.488,89	
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	15.977.271,95	
% de aplicação	29,65	

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Tabela 5) Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério		Em R\$ 1,00
Destinação de recursos	Valor	
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	15.985.772,89	
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	10.620.538,32	
% de aplicação	66,44	

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

3.7 – Aplicação de recursos na saúde

Verificou-se, do RT 00093/2021-1, que o município cumpriu com o limite pertinente à saúde, previsto na Constituição da República, conforme se demonstra:

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	3.488.632,62
Receitas provenientes de transferências	48.470.082,78
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	51.958.715,40
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	10.385.163,30
% de aplicação	19,99%

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

3.8 – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

Verificou-se, do RT 00093/2021-1, que o município cumpriu com o limite constitucional de transferência de recursos ao Poder Legislativo.

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa ao município de Afonso Cláudio, exercício de 2019, formalizada de acordo com a IN TCEES 43/2017 e com o escopo definido na Resolução TC 297/2016 e alterações posteriores.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas emita PARECER PRÉVIO, dirigido à Câmara Municipal de Afonso Cláudio, recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Sr. **Edelio Francisco Guedes**, prefeito no exercício de 2019, conforme dispõem o inciso II, do art. 132 da Resolução TCEES 261/2013 e o inciso II, do art. 80, da Lei Complementar 621/2012.

Propõe-se, ainda, **determinar** ao atual prefeito, ou a quem lhe vier a substituir, que:

- adote as medidas necessárias para revisão do processo de elaboração do arquivo DEMCAD com vistas a impedir que tais inconsistências se estendam para as próximas prestações de contas; e
- observe o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional e IN TCEES 43/2017, quanto às regras de evidenciação por fontes de recursos.

Registre-se que consta juntado aos autos o protocolo 06627/2021-1, dando cumprimento à determinação contida no item 1.5 do Acórdão 1721/2019-5, Processo TC 3330/2019-2.

Vitória – E.S., 02 de julho de 2021.

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

André Lúcio Rodrigues de Brito
Matrícula 203.131



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: AB469-6EE8D-5748B



1ª Procuradoria de Contas

Parecer do Ministério Público de Contas 03115/2021-9

Processos: 02609/2020-2, 02570/2020-4

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2019

Criação: 05/07/2021 00:25

Origem: GAPC - Luis Henrique - Gabinete do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva

Assinado por
LUIS HENRIQUE
ANASTACIO DA SILVA
05/07/2021 11:23



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

1º Procuradoria de Contas

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo TC nº: 02609/2020-2
Classe: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Unidade Gestora: PMAC – Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Responsável EDELIO FRANCISCO GUEDES

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, anui integralmente à proposta contida na **Instrução Técnica Conclusiva 02529/2021-1**, pugnando pela emissão de Parecer Prévio **APROVANDO COM RESSALVA** a prestação de contas apresentada pelo Prefeito do Município de Afonso Cláudio, Sr. Edelio Francisco Guedes, referente ao exercício financeiro de 2019, sem prejuízo das determinações ali sugeridas.

Vitória, 5 de julho de 2021.

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA
Procurador de Contas

Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo
Rua José Alexandre Buaiz, 157 – Enseada do Suá - Vitória/ES
CEP 29.050-913 Fone: (27) 3334-7671



Relatório Técnico 00093/2021-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 02609/2020-2, 02570/2020-4

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2019

Criação: 19/03/2021 12:01

Origem: NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	AFONSO CLÁUDIO
Exercício	2019
Vencimento	02/06/2022
Prefeito ¹	EDELIO FRANCISCO GUEDES
Prefeito ²	EDELIO FRANCISCO GUEDES

1. Responsável pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

MARCO ANTÔNIO DA SILVA (em substituição)

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

JOSÉ ANTONIO GRAMELICH

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	FORMALIZAÇÃO.....	4
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO	4
3.	INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO.....	5
4.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	5
4.1	AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....	5
4.2	RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	9
4.3	RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	11
5.	EXECUÇÃO FINANCEIRA	19
6.	EXECUÇÃO PATRIMONIAL.....	20
7.	GESTÃO FISCAL.....	23
7.1	DESPESAS COM PESSOAL	23
7.2	DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO.....	24
7.3	OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS	25
7.4	DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR	28
7.5	RENÚNCIA DE RECEITA.....	35
8.	GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO.....	36
8.1	APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.....	36
8.2	APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	37
8.3	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB	39
8.4	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAUDE	41
9.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO.....	42
10.	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	43
11.	MONITORAMENTO	44
12.	ANÁLISE DE CONFORMIDADE	44
12.1	PONTOS DE CONTROLE E JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS.....	44

12.2	ANÁLISE DE CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	45
13.	PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) E DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)	49
14.	REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS.....	50
15.	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	51
	APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	52
	APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO.....	53
	APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA.....	54
	APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE.....	55
	APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	57
	APÊNDICE F – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO	58

1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 02609/2020-2, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras: Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio; Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio; Câmara Municipal de Afonso Cláudio.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo auditor de controle externo que subscreve o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

Considerando o resultado da análise do processo em análise, tem-se a evidenciar o que segue:

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 02/06/2020, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora **observou** o prazo limite de 15/06/2020, definido em instrumento normativo aplicável.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, o prazo para emissão do parecer prévio sobre esta prestação de contas encerra-se em 02/06/2022.

3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 2256/2018, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual do município, Lei 2266/2018, estimou a receita em **R\$ 79.442.650,00** e fixou a despesa em **R\$ 79.442.650,00** para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **R\$ 39.721.325,00**, conforme artigo 8º da LOA.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 1) Créditos adicionais abertos no exercício **Em R\$ 1,00**

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
2266/2018	29.726.725,23	0,00	0,00	29.726.725,23
2291/2019	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
2284/2019	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
Total	29.726.725,23	35.000,00	0,00	29.761.725,23

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCA/2019 DEMCAD.

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de **R\$ 9.162.601,24**, conforme segue.

Tabela 2) Despesa total fixada **Em R\$ 1,00**

(=) Dotação inicial (BALORC)	79.442.650,00
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	29.726.725,23
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	35.000,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	20.757.523,99
(=) Dotação atualizada apurada (a)	88.446.851,24
(=) Dotação atualizada BALORC (b)	88.605.251,24
(=) Divergência (c) = (a) - (b)	158.400,00

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCA/2019 BALORC, DEMCAD.

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 3) Fontes de Créditos Adicionais	Em R\$ 1,00
Anulação de dotações	20.599.123,99
Excesso de arrecadação	0,00
Superávit Financeiro	8.557.227,70
Operações de Crédito	0,00
Anulação de Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	0,00
Recursos de Convênios	605.373,54
Total	29.761.725,23

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCA/2019 DEMCAD.

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de **R\$ 39.721.325,00** e a efetiva abertura foi de **R\$ 29.726.725,23**, constata-se o cumprimento à autorização estipulada.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que não houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação e a **insuficiência** de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 213, 530, 120, 190, 122), tendo em vista o § único do art. 8º da LRF. Entretanto, a **fonte 001** (recursos ordinários), apresentou superávit financeiro no exercício anterior da ordem de **R\$3.994.725,95**, sendo este valor suficiente para cobrir a fontes deficitárias.

**Tabela 4) Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos
1,00**

Em R\$

Fontes de Recursos	DEMCAD		BALANCETE RECEITA		BALPAT	
	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrecadação (a)	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (b)	Apurado (c)	Suficiência/ Insuficiência (d) = (c) - (a)	Apurado (e)	Suficiência/ Insuficiência (f) = (e) - (b)
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0,00	1.355.684,19	136.419,40	0,00	0,00	-1.355.684,19
212 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	810.456,50	-904.125,74	0,00	4.995.987,83	4.185.531,33
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	412.450,87	-900.597,35	0,00	831.515,26	419.064,39
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	276.284,55	-130.000,00	0,00	815.725,26	539.440,71
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	944.359,32	4.917.752,17	0,00	3.994.725,95	3.050.366,63
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	0,00	1.858.196,41	-91.956,03	0,00	1.858.196,41	0,00
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	0,00	701.518,82	-11.534,32	0,00	0,00	-701.518,82
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	215.523,73	76.357,55	0,00	-115.755,84	-331.279,57
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS 30%	0,00	52.643,95	628.956,12	0,00	296.871,39	244.227,44
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	32.392,96	2.616.304,07	0,00	33.059,24	666,28
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	0,00	168.000,00	-4.210,99	0,00	1.096.579,86	928.579,86

190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	497.340,67	356.507,10	0,00	447.445,16	-49.895,51
122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	51.636,30	24.687,42	0,00	0,00	-51.636,30
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO	0,00	451.050,63	-1.007.052,53	0,00	546.041,25	94.990,62
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	427.124,98	390.388,45	0,00	758.400,69	331.275,71
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS	0,00	302.563,82	545.369,93	0,00	498.205,77	195.641,95
Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCA/2019 DEMCAD E BALPAT e PCM/2019 Balancete Receita.						

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

4.1.1 Divergência quanto ao total da despesa fixada consolidada

Base legal: art. 101 e 102 da Lei 4.320/1964.

De acordo com a **tabela 2**, ao se verificar as movimentações de créditos orçamentários considerando a dotação inicial prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), constatou-se que houve uma divergência quanto ao saldo final da dotação atualizada da ordem de **R\$ 158.400,00**:

(=) Dotação inicial (BALORC)	79.442.650,00
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	29.726.725,23
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	35.000,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	20.757.523,99
(=) Dotação atualizada apurada (a)	88.446.851,24
(=) Dotação atualizada BALORC (b)	88.605.251,24
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	158.400,00

Assim, sugere-se a **notificação** do gestor para que apresente suas justificativas.

4.2 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados no quadro a seguir:

Tabela 5) Resultados Primário e Nominal		Em R\$ 1,00
Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		86.837.414,41
Despesa Primária		83.120.088,49
Resultado Primário	-397.500,00	3.717.325,92
Resultado Nominal	-435.328,67	4.118.489,07

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCA/2019.

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

4.3 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 109,81% em relação à receita prevista:

Tabela 6) Execução orçamentária da receita **Em R\$ 1,00**

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio	12.620.500,00	9.622.582,08	76,25
Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio	66.822.150,00	77.616.112,54	116,15
Câmara Municipal de Afonso Cláudio	0,00	0,00	0,00
Total (BALORC por UG)	79.442.650,00	87.238.694,62	109,81
Total (BALORC Consolidado)	79.442.650,00	87.238.694,62	109,81
Divergência	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCA/2019 BALORC.

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 7) Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado) **Em R\$ 1,00**

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	74.187.300,00	82.940.926,94
Receita de Capital	5.255.350,00	4.297.767,68
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	79.442.650,00	87.238.694,62

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCA/2019 BALORC.

A execução orçamentária consolidada representa 94,15% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 8) Execução orçamentária da despesa **Em R\$ 1,00**

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio	62.936.563,43	58.497.120,21	92,95
Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio	22.068.687,81	21.552.625,48	97,66
Câmara Municipal de Afonso Cláudio	3.600.000,00	3.369.179,11	93,59
Total (BALORC por UG)	88.605.251,24	83.418.924,80	94,15
Total (BALORC Consolidado)	88.605.251,24	83.418.924,80	94,15
Divergência	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCA/2019 BALORC - PCM/2019 Balancete Despesa.

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9) Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado) Em R\$ 1,00

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	73.551.650,00	78.721.259,00	76.807.790,17	76.658.442,25	76.600.552,53
De Capital	5.141.000,00	9.883.992,24	6.611.134,63	6.561.494,63	6.561.494,63
Reserva de Contingência	750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva RPPS	0,00	0,00	-	-	-
Totais	79.442.650,00	88.605.251,24	83.418.924,80	83.219.936,88	83.162.047,16

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCA/2019 BALORC PCM//2019 Balancete Despesa.

Registre-se que não foram identificadas evidências de execução de despesas sem o prévio empenho (Art. 167, II da Constituição da República, arts. 59 e 60 da Lei 4320/64).

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$3.819.769,82, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 10) Resultado da execução orçamentária (consolidado) Em R\$ 1,00

Receita total realizada	87.238.694,62
Despesa total executada (empenhada)	83.418.924,80
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	3.819.769,82

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCA/2019 BALORC.

4.3.1 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva de Contingência":

Tabela 11) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Balanço Orçamentário:	Valores
-----------------------	---------

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 – PCM/2019 Balancete Despesa.

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

4.3.2 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 12) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 – PCM/2019 Balancete Despesa.

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

4.3.3 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 13) Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	83.418.924,80
Dotação Atualizada (b)	88.605.251,24
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-5.186.326,44

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCA/2019 BALORC.

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

4.3.4 Dotação atualizada apresenta-se em valor superior à receita prevista atualizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 14) Planejamento Orçamentário

Dotação Atualizada – BALORC (a)	88.605.251,24
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	79.442.650,00
Dotação a maior (a-b)	9.162.601,24

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCA/2019 – BALORC.

Tabela 15) Informações Complementares para análise

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	8.557.227,70
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) – DEMCAD	8.557.227,70
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) – DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCA/2019 BALORC, DEMCAD.

Pelo exposto, e considerando que foram abertos créditos adicionais com base no superávit financeiro do exercício anterior (**R\$ 8.557.227,70**) e com base em convênios (**R\$ 605.373,54**), entendemos que sanada a divergência.

4.3.5 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16) Execução da Despesa Orçamentária

Despesas Empenhadas (a)	83.418.924,80
Receitas Realizadas (b)	87.238.694,62
Execução a maior (a-b)	-3.819.769,82

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCA/2019 BALORC.

Tabela 17) Informações Complementares para análise

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) – DEMCAD	8.557.227,70
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) – DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCA/2019 BALORC, DEMCAD.

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

4.3.6 Aplicação de Recursos por Função de Governo, Categoria Econômica, Modalidade de Aplicação e Natureza da Despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 18) Aplicação de Recursos por Função de Governo **Em R\$ 1,00**

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
12	EDUCAÇÃO	29.462.062,19	27.960.271,12	27.956.460,54	27.955.997,96
10	SAÚDE	22.068.687,81	21.552.625,48	21.550.630,32	21.531.681,77
04	ADMINISTRAÇÃO	13.580.076,42	13.280.296,77	13.260.892,50	13.252.718,61
15	URBANISMO	9.045.305,90	7.406.073,02	7.362.062,18	7.350.326,12
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.106.209,02	3.958.536,60	3.903.416,06	3.884.847,42
01	LEGISLATIVA	3.600.000,00	3.369.179,11	3.360.306,41	3.360.306,41
20	AGRICULTURA	1.835.547,82	1.690.648,40	1.685.318,83	1.685.318,83
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.210.926,59	1.201.008,59	1.201.008,59	1.201.008,59
25	ENERGIA	996.439,10	994.809,10	994.809,10	994.809,10
18	GESTÃO AMBIENTAL	914.324,68	914.324,68	853.880,42	853.880,42
27	DESPORTO E LAZER	1.264.509,03	620.886,96	620.886,96	620.886,96
13	CULTURA	352.623,00	345.023,00	345.023,00	345.023,00
26	TRANSPORTE	93.700,00	51.400,00	51.400,00	51.400,00
02	JUDICIÁRIA	39.754,97	39.754,97	39.754,97	39.754,97
17	SANEAMENTO	35.084,71	34.087,00	34.087,00	34.087,00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
99	RESERVA DE	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTINGÊNCIA				
TOTAL	88.605.251,24	83.418.924,80	83.219.936,88	83.162.047,16

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCM/2019 Balancete Despesa.

Tabela 19) Aplicação de Recursos por Grupo de Natureza da Despesa **Em R\$ 1,00**

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	43.594.401,97	43.461.615,44	43.453.086,17	43.448.610,78
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	35.126.857,03	33.346.174,73	33.205.356,08	33.151.941,75
Investimentos	9.528.992,24	6.258.148,30	6.208.508,30	6.208.508,30
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	355.000,00	352.986,33	352.986,33	352.986,33
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	88.605.251,24	83.418.924,80	83.219.936,88	83.162.047,16

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCM/2019 Balancete Despesa.

Tabela 20) Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação **Em R\$ 1,00**

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
90	APLICAÇÕES DIRETAS	86.984.370,28	81.802.602,40	81.610.214,48	81.552.324,76
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	718.700,40	714.420,40	714.420,40	714.420,40
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	842.780,56	842.502,00	842.502,00	842.502,00
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	59.400,00	59.400,00	52.800,00	52.800,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		88.605.251,24	83.418.924,80	83.219.936,88	83.162.047,16

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCM/2019 Balancete Despesa.

4.3.7 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes

específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “royalties do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “royalties do petróleo recebidos da união” e “royalties do petróleo estadual” (Lei Estadual nº. 8.308/2006):

Tabela 21) Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Em R\$ 1,00

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	2.503.465,68	04 - ADMINISTRAÇÃO / 0004 - PLANEJAMENTO E GESTÃO RESPONSÁVEL	493,81	493,81	493,81
			04 - ADMINISTRAÇÃO / 0005 - GESTÃO DO GABINETE	7.852,13	7.852,13	7.852,13
			04 - ADMINISTRAÇÃO / 0007 - INFRA ESTRUTURA URBANA	717,01	717,01	717,01
			04 - ADMINISTRAÇÃO / 0008 - APOIO, ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	34.096,31	34.096,31	34.096,31
			04 - ADMINISTRAÇÃO / 0015 - ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA	8.987,81	8.987,81	8.987,81
			08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL / 0018 - GESTÃO DO SUAS	31.803,81	31.803,81	28.960,92
			12 - EDUCAÇÃO / 0027 - ACESSO INTEGRAL AO ENSINO FUNDAMENTAL	40.029,83	40.029,83	40.029,83
			12 - EDUCAÇÃO / 0029 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	56.718,20	56.718,20	56.256,56
			15 - URBANISMO / 0008 - APOIO, ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	942.237,70	898.226,86	886.490,80
			18 - GESTÃO AMBIENTAL / 0038 - EDUCAÇÃO E INFRA ESTRUTURA AMBIENTAL	6.000,00	6.000,00	6.000,00
			18 - GESTÃO AMBIENTAL / 0039 - FORTALECIMENTO DA COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO	473.227,45	455.005,45	455.005,45
			20 - AGRICULTURA / 0023 - EXPANSÃO DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	60.530,48	60.530,48	60.530,48
			26 - TRANSPORTE / 0033 - INFRA ESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS	51.400,00	51.400,00	51.400,00
	27 - DESPORTO E	11.362,00	11.362,00	11.362,00		

			LAZER / 0040 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER			
			28 - ENCARGOS ESPECIAIS / 0011 - ENCARGOS ESPECIAIS	39.926,59	39.926,59	39.926,59
TOTAL				1.765.383,13	1.703.150,29	1.688.109,70
540	Estadual	1.628.043,97	04 - ADMINISTRAÇÃO / 0013 - ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00
			12 - EDUCAÇÃO / 0027 - ACESSO INTEGRAL AO ENSINO FUNDAMENTAL	20.408,77	20.408,77	20.408,77
			15 - URBANISMO / 0008 - APOIO, ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	49.081,80	49.081,80	49.081,80
			15 - URBANISMO / 0033 - INFRA ESTRUTURA URBANA E OBRAS PUBLICAS	1.128.125,00	1.128.125,00	1.128.125,00
			TOTAL	1.197.615,57	1.197.615,57	1.197.615,57
TOTAL GERAL	4.131.509,65		2.962.998,70	2.900.765,86	2.885.725,27	

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCM/2019 Balancetes Receitas e Despesas.

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

4.3.7.1 Inconsistência na movimentação financeira dos recursos recebidos pela exploração de petróleo e gás natural (*royalties*)

Base legal: artigo 8º da Lei Federal 7.990/1989 e artigo 85 da Lei Federal 4.320/1964.

Com base nos documentos encaminhados pelos responsáveis apurou-se o superávit financeiro e o saldo bancário da fonte de recursos royalties do petróleo da União e do Estado (fontes 530 e 540). Vejamos:

FONTE 530	SALDO BANCÁRIO (R\$)	SUPERÁVIT FINANCEIRO
Saldo bancário em 31/12/2018 (TVDISP)	3.775,40	
Receitas recebidas em 2019	2.503.465,68	
Despesas pagas em 2019	1.668.109,70	
Saldo bancário antes dos Restos a Pagar	819.131,38	
Saldo bancário em 31/12/2019 (TVDISP)	2.473.176,86	
Divergência	-1.654.045,48	
Superávit financeiro em 31/12/2018 (BP)		0,00
Receitas recebidas em 2019		2.503.465,68
Despesas empenhadas em 2019		1.765.383,13

Superávit financeiro apurado TCEES		738.082,55
Saldo bancário em 31/12/2019		2.473.176,86
Restos a pagar inscritos (RP)		77.273,43
Saldo bancário ajustado em 31/12/2019		2.395.903,43
Superávit financeiro evidenciado no BP em 31/12/2019		2.376.237,82
Divergência entre o superávit apurado e o evidenciado no Balanço Patrimonial (BP)		-1.638.155,27

FONTE 540	SALDO BANCÁRIO (R\$)	SUPERÁVIT FINANCEIRO
Saldo bancário em 31/12/2018 (TVDISP)	1.858.196,41	
Receitas recebidas em 2019	1.628.043,97	
Despesas pagas em 2019	1.197.615,57	
Saldo bancário antes dos Restos a Pagar	2.288.624,81	
Saldo bancário em 31/12/2019 (TVDISP)	2.361.183,25	
Divergência	-72.558,44	
Superávit financeiro em 31/12/2018 (BP)		1.858.196,41
Receitas recebidas em 2019		1.628.043,97
Despesas empenhadas em 2019		1.197.615,57
Superávit financeiro apurado TCEES		2.288.624,81
Saldo bancário em 31/12/2019		2.361.183,25
Restos a pagar inscritos (RP)		0,00
Saldo bancário ajustado em 31/12/2019		2.361.183,25
Superávit financeiro evidenciado no BP em 31/12/2019		2.097.134,93
Divergência entre o superávit apurado e o evidenciado no Balanço Patrimonial (BP)		191.489,88

Dito isto, temos que da tabela anterior restou evidenciado que a movimentação financeira das **fontes de recursos 530 e 540** apresentaram divergência entre os valores apurados pelo TCEES e os informados pelos gestores. Nesse sentido, sugere-se a **notificação** dos responsáveis para que apresentem as justificativas que julgarem pertinentes.

5. EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 22) Balanço Financeiro (consolidado)	Em R\$ 1,00
Saldo em espécie do exercício anterior	17.955.875,26
Receitas orçamentárias	87.238.694,62
Transferências financeiras recebidas	15.464.310,10
Recebimentos extraorçamentários	10.370.862,20
Despesas orçamentárias	83.418.924,80
Transferências financeiras concedidas	15.343.934,75
Pagamentos extraorçamentários	10.738.580,30
Saldo em espécie para o exercício seguinte	21.528.302,33

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCA/2019 BALFIN.

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 23) Disponibilidades	Em R\$ 1,00
Unidades gestoras	Saldo
Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio	16.253.601,71
Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio	5.265.827,92
Câmara Municipal de Afonso Cláudio	8.872,70
Total (TVDISP por UG)	21.528.302,33

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCA/2019 TVDISP.

6. EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial deficitário no valor de R\$ -17.954.801,50. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu negativamente no patrimônio do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 24) Síntese da DVP (consolidado)	Em R\$ 1,00
Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	114.616.631,77
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	132.571.433,27
Resultado Patrimonial do período	-17.954.801,50

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCA/2019 DEMVAP.

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 25) Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado) **Em R\$ 1,00**

Especificação	2019	2018
Ativo circulante	26.357.169,04	22.202.223,93
Ativo não circulante	156.062.617,68	151.837.015,46
Passivo circulante	5.903.319,12	2.107.558,28
Passivo não circulante	27.291.473,16	1.015.474,80
Patrimônio líquido	149.224.994,44	170.916.206,31

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCA/2019 BALPAT.

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 26) Resultado financeiro **Em R\$ 1,00**

Especificação	2019	2018
Ativo Financeiro (a)	21.844.839,11	18.275.162,05
Passivo Financeiro (b)	1.201.257,82	1.819.644,19
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	20.643.581,29	16.455.517,86
Recursos Ordinários	4.944.244,61	3.994.725,95
Recursos Vinculados	15.699.336,68	12.460.791,91
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	20.643.581,29	16.455.517,86
Divergência (c) – (d)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCA/2019 BALPAT.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 27) Movimentação dos restos a pagar **Em R\$ 1,00**

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	167.767,80	0,00	244.165,71	411.933,51
Inscrições	198.987,92	0,00	57.889,72	256.877,64
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	84.540,46	0,00	226.487,20	311.027,66
Cancelamentos	82.627,34	0,00	17.678,51	100.305,85
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício Atual	199.587,92	0,00	57.889,72	257.477,64

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCA/2019 DEMRAP.

6.1 PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 4 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando de houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:

- Da dívida ativa, tributária e não tributária, e respectivo ajuste para perdas;
- Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).

Observando-se os demonstrativos contábeis, constata-se o registro de saldo e movimentação nas contas de dívida ativa, bem como o reconhecimento de provisão para perdas. Constata-se, ainda, o registro de saldo e movimentação nas contas de obrigações trabalhistas, inclusive 13º e férias, além do registro de apropriação das respectivas despesas nas contas destinadas a despesas com pessoal e encargos.

7. GESTÃO FISCAL

7.1 DESPESAS COM PESSOAL

Base Normativa: Art. 20, inciso III, alínea “b”, art. 19, III, e art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.¹

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL Ajustada do município, no exercício de 2019, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório, totalizou R\$ 82.940.926,94.

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 48,55% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	82.940.926,94
Despesa Total com Pessoal – DTP	40.275.750,01
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	48,55

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite de pessoal do Poder Executivo em análise.

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 51,79% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	82.940.926,94
Despesa Total com Pessoal – DTP	42.953.712,46
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	51,79

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite de pessoal consolidado.

7.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO

Base Normativa: Art. 59, IV, da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de

leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinando que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -24,65% da receita corrente líquida, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 30) Dívida Consolidada Líquida		Em R\$ 1,00
Descrição		Valor
Dívida consolidada		1.016.154,33
Deduções		21.466.032,97
Dívida consolidada líquida		-20.449.878,64
Receita Corrente Líquida – RCL		82.940.926,94
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL		-24,65

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Portanto, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite previsto (120% da receita corrente líquida), estando em acordo com a legislação supramencionada.

7.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Base Normativa: Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e art. 167, III da Constituição Da República /1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Segundo o inciso III, do art. 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7º.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 31) Operações de Crédito (Limite 16% RCL) **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	82.940.926,94
Montante global das operações de crédito	0,00
% do montante global das operações de crédito sobre a RCL	0,00
Amortização, juros e demais encargos da dívida	0,00
% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Tabela 32) Operações de Crédito – ARO (Limite 7% RCL) **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	82.940.926,94
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias – ARO	0,00
% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Tabela 33) Garantias Concedidas (Limite 22% RCL) **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	82.940.926,94

Montante global das garantias concedidas	0,00
% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

De acordo com os demonstrativos encaminhados e os limites previstos em Resolução do Senado Federal constatou-se o cumprimento, no exercício, dos limites de 16% da RCL com o montante global das Operações de Crédito, e o cumprimento, no exercício, dos limites de 7% da RCL com o montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias – ARO.

Constatou-se também o cumprimento, no exercício, dos limites de 22% da RCL com o montante global das concessões de garantias e recebimentos de contragarantias.

7.4 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em sua prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes

ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre de 2019)
são as que seguem:

Tabela 34) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPON. DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					DISPON. DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹ (g) = a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPON. DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras* (e)	Insuficiência Financeira Verificada no Consórcio Público (f)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	5.284.708,98	0,00	8.173,89	0,00	383.592,71	0,00	4.892.942,38	73.584,44	0,00	4.819.357,94
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	5.132.822,17	0,00	8.173,89	0,00	383.592,71	0,00	4.741.055,57	73.584,44	0,00	4.667.471,13
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	151.886,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	151.886,81	0,00	0,00	151.886,81
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	16.230.341,01	0,00	49.715,83	600,00	0,00	0,00	16.180.025,18	116.530,78	0,00	16.063.494,40
Recursos Vinculados à Educação	2.982.338,87	0,00	0,94	0,00	0,00	0,00	2.982.337,93	2.662,78	0,00	2.979.675,15
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	39.831,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.831,90	0,00	0,00	39.831,90
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO- REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	558.550,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	558.550,14	2.303,47	0,00	556.246,67
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	574.358,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	574.358,53	0,00	0,00	574.358,53
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%)	13.382,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.382,68	0,00	0,00	13.382,68
115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIÃO - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	766.276,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	766.276,88	359,31	0,00	765.917,57

121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	39.293,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.293,51	0,00	0,00	39.293,51	
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	41.416,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.416,96	0,00	0,00	41.416,96	
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	37.037,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.037,26	0,00	0,00	37.037,26	
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	300.151,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.151,25	0,00	0,00	300.151,25	
140 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	77,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77,56	0,00	0,00	77,56	
130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	611.962,20	0,00	0,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	611.961,26	0,00	0,00	611.961,26	
Recursos Vinculados à Saúde	5.292.356,57	0,00	18.948,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.273.408,02	1.995,16	0,00	5.271.412,86	
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	223.377,01	0,00	5.139,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	218.237,14	1.995,16	0,00	216.241,98	
240 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À SAÚDE	3.775,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.775,40	0,00	0,00	3.775,40	
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE - REMUN. DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	24.705,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.705,76	0,00	0,00	24.705,76	
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	1.881.617,79	0,00	13.808,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.867.809,11	0,00	0,00	1.867.809,11	
213 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	1.685.914,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.685.914,28	0,00	0,00	1.685.914,28	
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE	41.193,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.193,07	0,00	0,00	41.193,07	
230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VINCULADAS À SAÚDE											
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	1.431.773,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.431.773,26	0,00	0,00	1.431.773,26	
Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados à Seguridade Social	1.211.242,76	0,00	15.725,75	600,00	0,00	0,00	1.194.917,01	49.640,00	0,00	1.145.277,01	
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	702.485,20	0,00	7.338,21	0,00	0,00	0,00	695.146,99	49.640,00	0,00	645.506,99	
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	508.757,56	0,00	8.387,54	600,00	0,00	0,00	499.770,02	0,00	0,00	499.770,02	
Outras Destinações de Recursos	6.744.402,81	0,00	15.040,59	0,00	0,00	0,00	6.729.362,22	62.232,84	0,00	6.667.129,38	
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	76.631,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76.631,63	0,00	0,00	76.631,63	
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	817.853,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	817.853,46	0,00	0,00	817.853,46	
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	125.708,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.708,51	0,00	0,00	125.708,51	
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	1.019.328,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.019.328,26	0,00	0,00	1.019.328,26	
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	2.453.511,25	0,00	15.040,59	0,00	0,00	0,00	2.438.470,66	62.232,84	0,00	2.376.237,82	
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	2.097.134,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.097.134,43	0,00	0,00	2.097.134,43	
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	136.768,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	136.768,28	0,00	0,00	136.768,28	
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
990 - OUTRAS DESTINAÇÕES	17.466,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.466,99	0,00	0,00	17.466,99	

VINCULADAS DE RECURSOS										
TOTAL (III) = (I + II)	21.515.049,99	0,00	57.889,72	600,00	383.592,71	0,00	21.072.967,56	190.115,22	0,00	20.882.852,34

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

* No campo "Demais Obrigações Financeiras" foram adicionados os valores relativos aos depósitos e consignações evidenciados no Demonstrativo da Dívida Flutuante.

7.4.1 Da vedação para inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente

A Lei Complementar 101/2000 (LRF), na Seção IV, ao dispor sobre o Relatório de Gestão Fiscal, estabelece em seu art. 55, III, b, 3, que a inscrição de restos a pagar não processados deve se limitar ao saldo da disponibilidade de caixa.

Art. 55. O relatório conterá:

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

Verifica-se da tabela anterior, Anexo 5 do RGF, que foi observado o limite de inscrição de restos a pagar não processados pelo Poder Executivo.

7.5 RENÚNCIA DE RECEITA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre a renúncia de receita, estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 4º da LRF estabelece que o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias deve integrar o Anexo de Metas Fiscais, o qual deve conter, dentre outros demonstrativos, o da estimativa e compensação da renúncia de receita e o da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparentes os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, constata-se a inexistência de previsão para beneficiar **instituições** com renúncia de receita.

8. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

8.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Base Normativa: Art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 29,65% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e

desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, APÊNDICE D deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 35) Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	3.488.632,62
Receitas provenientes de transferências	50.405.856,27
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	53.894.488,89
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	15.977.271,95
% de aplicação	29,65

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino..

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município destinou 66,44% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE D, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 36) Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	15.985.772,89
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	10.620.538,32
% de aplicação	66,44

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com Magistério.

8.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Base Normativa: Art. 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou art. ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no art. 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo art. 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 19,99% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE E deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Destinação de recursos	Em R\$ 1,00
	Valor
Receitas provenientes de impostos	3.488.632,62
Receitas provenientes de transferências	48.470.082,78
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	51.958.715,40
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	10.385.163,30
% de aplicação	19,99%

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

8.3 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme segue²:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:

Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

Supervisionar a realização do censo escolar anual;

Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e

acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos

² <http://www.fnde.gov.br>

gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

8.4 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do art. 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante

o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estabelecidas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 43/2017 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar Federal 141/2012.

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Saúde, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

9. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Base Normativa: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada APÊNDICE F deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 38) Transferências para o Poder Legislativo		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	49.438.438,58	
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais		7,00

Limite máximo permitido para transferência	3.460.690,70
Valor efetivamente transferido	3.460.690,68

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 43/2017 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC nº 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal 1.972/2011, sendo que a Câmara Municipal se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 43/2017 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que a prestação de contas foi considerada **regular com ressalvas**.

11. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

12. ANÁLISE DE CONFORMIDADE

12.1 PONTOS DE CONTROLE E JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, seguem relação de pontos de controle e respectivas justificativas prévias:

12.2 ANÁLISE DE CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, a relação de pontos de controle está evidenciada no Apêndice G.

As divergências assinaladas são originárias da comparação entre os demonstrativos que compõem a Prestação de Contas Mensal (PCM) e a Prestação de Contas Anual (PCA).

Com relação aos demonstrativos da PCA, as divergências passíveis de apontamentos serão tratadas em tópicos específicos ao longo deste relatório.

Assim, ante o exposto e considerando que este foi o primeiro exercício em que o sistema desta Corte fez a conferência entre PCA e PCM, opina-se por não notificar o gestor.

12.2.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 39) Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	198.987,92
Balanço Orçamentário (b)	198.987,92
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCA/2019 BALFIN, BALORC.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 40) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	57.889,72
Balanço Orçamentário (b)	57.889,72
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCA/2019 BALFIN, BALORC.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.3 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 41) Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	87.238.694,62
Balanço Orçamentário (b)	87.238.694,62
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 – PCA/2019 BALFIN, BALORC.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.4 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 42) Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	83.418.924,80
Balanço Orçamentário (b)	83.418.924,80
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCA/2019 BALFIN, BALORC.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 43) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	17.951.495,62
Balanço Patrimonial (b)	17.951.495,62
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCA/2019 BALFIN, BALPAT.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 44) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	21.523.922,69
Balanço Patrimonial (b)	21.523.922,69
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCA/2019 BALFIN, BALPAT.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.7 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 45) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	-17.954.801,50
Balanço Patrimonial (b)	-17.954.801,50
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	8.095.195,75
Balanço Patrimonial (b)	8.095.195,75
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCA/2019 BALPAT, DEMVAP.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.8 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 46) Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	314.991.219,99
Ativo (BALPAT) – I	182.419.786,72
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	132.571.433,27
Saldos Credores (b) = III – IV + V	314.991.219,99
Passivo (BALPAT) – III	182.419.786,72
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	-17.954.801,50
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	114.616.631,77
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 02609/2020-2 - PCA/2019 BALPAT, DEMVAP.

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

13. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) E DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

Consta da Lei Complementar 101/00:

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3o do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de: [...]

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo: [...] § 2o O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

De acordo com a prestação de contas constante no sistema LRFWeb, os RGF e os RREO foram publicados, conforme determinado na legislação supramencionada.

14. REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS

Base Legal: Lei Municipal 2.008/2012; arts. 37, incisos X e XI, 29, inciso V, e 39, § 4º da Constituição da República.

A Lei Municipal 2.008/2012 fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, para a legislatura 2013/2016, em **R\$ 13.540,00** e **R\$ 5.030,00**, respectivamente. Não foi encontrada legislação fixando os subsídios para a legislatura 2017/2020.

Da análise das fichas financeiras do Prefeito e do Vice-Prefeito, referentes ao exercício de 2019 (Arquivo FICPAG, Processo TC 2570/2020), verifica-se que o Prefeito, percebeu **R\$ 15.229,25** (janeiro a março) e **R\$ 15.990,71** (abril a dezembro) a título de subsídio; e o Vice-Prefeito, **R\$ 5.961,23** (janeiro a março) e **R\$ 6.259,29** (abril a dezembro).

Considerando que os valores definidos na Lei Municipal 2.008/2012 foram revisados no percentual de **5%** pela Lei Municipal 2.127 de 20 de maio de 2015; em **4%** pela Lei Municipal 2.220/2017 (retroagindo os efeitos a 1º de abril de 2017); em **3%** pela Lei Municipal 2.253/2018 (retroagindo os efeitos a 1º de junho de 2018) e; em **5%** pela Lei Municipal 2.286/2019 (retroagindo os efeitos a 1º de abril de 2019) que dispuseram sobre a revisão geral anual dos vencimentos, proventos e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos, constata-se que as despesas com a remuneração desses Agentes Políticos, durante o exercício 2019, estão em conformidade com o mandamento legal.

APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA



Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



301 - Afonso Claudio

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2019 a DEZEMBRO/2019

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, Inciso I)

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
RECEITAS CORRENTES (R)	7.186.877,46	7.478.252,33	7.137.181,11	7.172.937,81	7.716.428,88	7.800.146,33	8.251.278,91	8.686.186,38	7.842.874,50	7.816.421,82	7.162.214,14	10.846.880,49	81.848.464,47	81.827.190,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	184.577,29	176.725,88	164.294,99	211.249,88	191.432,84	193.362,19	454.290,70	317.671,63	249.730,89	897.259,73	222.325,51	930.271,49	4.481.639,46	4.643.800,00
IPTU	5.757,87	7.707,44	9.851,05	8.440,65	6.507,91	145.110,45	97.783,92	36.892,63	29.745,89	29.345,90	19.849,81	36.194,88	422.877,28	752.000,00
ICIO	112.081,74	99.297,11	114.443,04	133.132,01	131.620,00	140.686,66	106.404,84	141.164,92	121.494,95	189.738,23	132.706,95	220.190,91	1.644.236,10	1.381.000,00
ITR	22.540,01	10.850,00	10.340,00	30.219,99	16.100,00	23.466,01	11.720,00	27.240,38	36.999,94	70.893,24	29.020,95	31.100,04	339.324,23	403.000,00
IRAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	618.888,66	0,00	486.454,08	1.004.491,41	459.100,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.457,67	38.934,25	33.082,85	35.444,54	25.091,81	219.495,29	164.212,71	82.642,80	41.810,71	89.815,40	43.320,38	74.231,61	933.024,64	623.500,00
Contribuições	129.416,19	110.949,04	126.960,58	104.913,33	120.438,04	129.999,32	169.312,33	129.870,97	80.741,87	94.949,21	124.749,17	83.049,80	1.248.888,45	855.000,00
Receita Patrimonial	193.458,28	34.862,90	35.811,33	38.012,85	41.012,17	178.360,00	42.864,82	31.899,70	26.183,79	34.224,20	20.674,48	124.281,74	421.163,19	549.100,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	192.458,29	34.863,90	35.811,33	38.012,85	41.012,17	178.280,00	42.864,82	31.899,70	26.183,79	34.224,20	20.674,48	124.281,74	421.163,19	539.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.100,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
Transferências Correntes	6.836.853,87	7.870.270,42	6.779.326,86	6.742.694,77	7.281.099,74	8.388.916,34	7.533.421,60	8.154.282,77	6.917.883,44	6.413.846,75	6.721.142,57	10.271.779,67	81.483.825,67	79.233.000,00
Cota-Parte do FPM	3.148.174,10	2.369.564,42	1.766.784,03	1.729.670,27	2.211.034,42	1.742.414,00	3.362.749,92	1.729.249,76	1.648.191,87	1.420.362,08	924.329,14	2.297.729,94	24.280.164,34	20.097.000,00
Cota-Parte do ICMS	2.046.701,10	2.616.884,64	1.623.487,33	1.978.732,69	2.014.409,07	2.009.837,62	2.046.471,84	2.041.662,26	1.879.478,23	2.086.718,29	2.121.870,34	2.028.187,89	21.964.193,19	18.100.000,00
Cota-Parte do IRPA	50.261,97	43.680,58	133.139,49	610.234,13	261.621,69	203.189,97	197.348,11	129.978,33	77.617,42	57.702,68	36.462,19	36.149,36	1.679.659,62	1.620.000,00
Cota-Parte do ITR	649,22	62,97	345,56	243,54	181,42	344,67	207,12	716,80	8.482,12	6.870,69	662,19	721,41	18.086,14	20.000,00
Transferências da LG 87/1995	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	172.000,00
Transferências da LG 87/1995	33.743,81	25.719,30	28.702,43	40.745,07	34.243,04	39.914,41	36.356,00	32.536,83	38.664,86	32.414,31	23.099,58	58.696,06	442.758,18	400.000,00
Transferências de FUNDEB	5.281.121,76	1.343.546,11	1.229.347,28	1.471.933,81	1.341.247,92	1.173.200,66	1.417.814,29	1.280.444,18	1.691.812,11	1.389.883,00	1.320.280,41	1.011.144,51	11.972.380,21	14.400.000,00
Outras Transferências Correntes	1.027.224,36	1.772.836,71	1.827.434,94	1.118.101,17	1.441.062,14	1.910.104,37	1.733.648,83	1.549.859,82	2.176.611,96	1.495.300,74	2.621.521,92	3.143.691,41	18.104.629,19	21.410.000,00
Outras Receitas Correntes	42.907,86	84.929,47	49.458,55	75.400,31	67.843,97	88.204,69	116.227,46	54.761,11	76.289,81	178.165,70	82.320,47	114.010,99	1.030.409,34	527.000,00
DEDUÇÕES (D)	844.911,48	881.244,84	744.421,87	820.175,48	901.894,21	787.541,27	742.988,97	784.870,83	719.289,81	722.189,40	326.861,40	684.998,28	1.702.629,13	7.729.800,00
Contrib. do Devedor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Transf. com Regime Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	850.901,48	891.243,84	744.421,87	820.173,48	902.594,21	787.531,27	742.988,97	784.870,83	719.279,81	722.180,40	325.861,40	684.998,28	1.702.629,13	7.729.800,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R) - (D) = R	6.341.966,98	6.597.007,49	6.392.759,24	6.352.762,33	6.814.534,67	7.012.605,06	7.508.290,94	7.901.315,55	7.127.584,69	7.039.232,42	6.835.352,74	10.161.882,21	80.145.635,34	71.503.390,00

APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Alcides - Cidades - PODER EXECUTIVO
 RE: ATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 EXERCÍCIO DE 2020(9)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	40.774.089,49	8.529,27
Pessoal Ativo	39.066.042,54	8.529,27
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.708.046,95	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização em de execução de forma indireta (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPLETADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	506.868,75	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	506.868,75	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	40.267.220,74	8.529,27
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	%S/ARRELAJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	82.940.928,94	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS À UNIAO - FUNDOS INDIVIDUAIS V (art. 166 da CF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	82.940.928,94	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III) + (II) (8)	40.275.759,01	48,56
LIMITE MÁXIMO (VIII) (artigos 111 e III, art. 20 da LRF)	14.788.109,55	84,00
LIMITE PRORROGATÓRIO (IX) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	42.548.693,57	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,99 x VIII) (art. 20, § 1º do art. 59 da LRF)	40.708.290,49	48,00

FONTE: Sistema Cidades. Data da emissão 08/07/2020 e hora de emissão 19:18
 (*) Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 56, de 2015.

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO I (Postura S/N nº 72/2012, art. 11, II)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	16.487,36			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		15.453,13	0,00	
Pessoal Ativo		15.453,13	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização em de execução de forma indireta (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPLETADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		15.453,13	0,00	

FONTE: Sistema Cidades. Data da emissão 08/07/2020 e hora de emissão 19:18

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado. (r) Valores de despesas em que o ente participou como beneficiário nos consórcios executados por Contrato de Rateio.

APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Afonso Cláudio - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2019/19

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	40.774.089,49	8.529,27
Pessoal Ativo	39.066.042,54	8.529,27
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.708.046,95	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	596.468,78	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	596.468,78	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	40.177.620,71	8.529,27
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	82.940.926,94	% S/ A RCL AJUSTADA
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (art. 16 da CF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) (1)	82.940.926,94	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	40.774.089,49	49,5%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	12.788.100,55	32,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	42.848.699,52	51,66%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	40.169.829,29	48,43%
FONTE: Sistema CidadES. Data de emissão 08/07/2020 e hora de emissão 19:18 1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.		

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RJ - ANEXO I (Lei Orgânica S. N.º 2/2013, art. 11, II)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	16.487,36			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		15.453,13	0,00	
Pessoal Ativo		12.523,13	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		15.453,13	0,00	
FONTE: Sistema CidadES. Data de emissão 08/07/2020 e hora de emissão 19:18 (*) Valores de todas as Consórcios Públicos que executam despesa com Pessoal de acordo com o contrato de prestação de serviços, incluindo os valores transferidos para o ente consorciado.				

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Afonso Cláudio - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2019/19

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.677.962,45	0,00
Pessoal Ativo	2.677.962,45	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.677.962,45	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	82.940.926,94	% S/ A RCL AJUSTADA
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (art. 16 da CF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) (1)	82.940.926,94	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	2.677.962,45	3,23%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.976.455,62	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.727.632,84	5,70%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	4.478.810,05	5,40%
FONTE: Sistema CidadES. Data de emissão 08/07/2020 e hora de emissão 19:18 1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.		

APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	
Município:	Afonso Cláudio
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
Período:	12/2019
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)	(R\$) 1,00
RECEITAS DO ENSINO	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	REC. REALIZADAS <no exercício>
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.488.632,62
1.1- Receita Resultante do Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	422.577,28
1.2- Receita Resultante do Imposto s/ Transmissão Inter Vivos - ITBI	395.326,23
1.3- Receita Resultante do Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.884.238,60
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.006.492,61
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	50.405.856,27
2.1- Cota-Parte FPM	24.280.164,94
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "b"	22.344.391,45
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d" e "e"	1.935.773,49
2.2- Cota-Parte ICMS	23.984.196,59
2.3- ICMS-Desoneração - LC nº 87/96	0,00
2.4- Cota-Parte IP-Exportação	442.750,18
2.5- Cota-Parte ITR	19.086,54
2.6- Cota-Parte IPVA	1.679.659,02
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	53.894.488,89
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	REC. REALIZADAS <no exercício>
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
5- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	2.009.052,79
5.1- Transferências do Salário-Educação	1.057.357,55
5.2- Transferências Diretas - PDDE	23.580,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	434.152,40
5.4- Transferências Diretas - PNATE	337.792,70
5.5- Outras Transferências do FNDE	131.477,45
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	24.892,89
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	77,56
6.1- Transferências de Convênios	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	77,56
7- RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.055.620,28
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	3.064.750,63
FUNDEB	
RECEITAS DO FUNDEB	REC. REALIZADAS <no exercício>
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	9.702.528,13
10.1- Cota-Parte FPM destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	4.468.893,23
10.2- Cota-Parte ICMS destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	4.797.438,81
10.3- ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	0,00
10.4- Cota-Parte IP-Exportação destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	96.381,83
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR arrecadados destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5+2.5))	3.817,16
10.6- Cota-Parte IPVA destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	336.397,10
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	15.985.772,89
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	15.972.390,21
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	13.382,68
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	6.269.862,08
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	
DESPESAS DO FUNDEB	DESP. LIQUIDADAS <no exercício>
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	10.620.538,32
13.1- Com Educação Infantil	3.196.078,28
13.2- Com Ensino Fundamental	7.424.510,04
13.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
13.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	6.642.798,39
14.1- Com Educação Infantil	2.457.578,19
14.2- Com Ensino Fundamental	4.042.590,72
14.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
14.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
14.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	142.629,48
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	17.263.336,71
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1- FUNDEB 60%	0,00
16.2- FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	52.637,95
17.1- FUNDEB 60%	0,00
17.2- FUNDEB 40%	52.637,95
18- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	17.678,51
18.1- FUNDEB 60%	0,00
18.2- FUNDEB 40%	17.678,51
19- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17 + 18)	70.316,46
INDICADORES DO FUNDEB	
INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
20- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 19)	17.193.020,25
21- PORCENTUAIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	107,55
21.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ² (13 - (16.1 + 17.1 + 18.1)) / ((11) x 100) %	66,44
21.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2 + 18.2)) / ((11) x 100) %	41,11
21.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (20.1 + 20.2)) %	0,00

MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB	
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DESP. LIQUIDADAS <no exercício>
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	8.172.555,82
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	5.653.606,47
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.518.349,35
23- ENSINO FUNDAMENTAL	13.876.304,05
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	11.467.100,76
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.409.203,29
24- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00
25- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
25.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00
25.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00
25a- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	300.804,91
25a.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%	142.629,48
25a.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	158.175,43
26- ENSINO MÉDIO	0,00
27- ENSINO SUPERIOR	99.706,48
28- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00
29- OUTRAS	353.721,60
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+ 23 + 24 + 25 + 25a + 26 + 27 + 28 + 29)	22.803.092,86
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
31- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	6.269.862,08
32- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRADOS RECURSOS DO FUNDEB	0,00
34- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
35- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	52.637,95
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	17.678,51
37- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	32.214,29
38- RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
39- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO	0,00
40- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39)	6.372.392,83
41- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23 + 24 + 25 + 25a) – (40))	15.977.271,95
42- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((41)/(3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% ³	29,65

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DESP. LIQUIDADAS <no exercício>
43- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS REC. DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
44- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	914.959,38
45- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
46- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	4.238.408,30
47- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/ RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (43 + 44 + 45 + 46)	5.153.367,68
48- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (30 + 47)	27.956.460,54

FONTE: Sistema CidadES. Data da emissão 25/08/2020 e hora de emissão 11:08

¹ Conforme § 4º do art. 24 da Resolução TCEES N.º 238/2012.

² Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme art. 22 da Lei 11.494/2007 c/c art. 10 do ADCT da CF/88.

³ Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88.

Demonstrativo da Despesa com MDE Executada em Consórcio Público

(R\$) 1,00

DESPESAS COM MDE EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS		
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RÁTEO (†)	DESP. LIQUIDADAS <no exercício>
EDUCAÇÃO INFANTIL (I)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL (II)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundame	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Relacionada ao Ensino Fundamental (0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundar	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
ENSINO MÉDIO (V)	0,00	0,00
ENSINO SUPERIOR (VI)	0,00	0,00
ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR (VII)	0,00	0,00
OUTRAS (VIII)	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (IX) = (I+II+III+IV+V+VI+VII+VIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (*)	VALOR	
DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO (X)		0,00
DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB (XI)		0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (XII)		0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB (XIII)		0,00
CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (XIV)		0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS (XV)		0,00
RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (XVI)		0,00
CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO (XVII)		0,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XVIII) = (X+XI+XII+XIII+XIV+XV+XVI+XVII)		0,00
TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (XIX) = (I+II+III+IV+V+VI+VII+VIII)		0,00

FONTE: Sistema CidadES. Data da emissão 25/08/2020 e hora de emissão 11:08

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com MDE, de que o ente participou como membro consorciado.

(†) Valores Liquidados pelo Ente (Exercício de Referência).

APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde			
Município: Afonso Claudio			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
Período de Referência: 12/2019			
RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, ART. 35)			
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		RECEITAS REALIZADAS (R\$ e milés de reais)	
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDAS (II)			
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU		422.577,26	
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI		305.326,23	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		1.084.236,50	
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF		1.008.492,81	
Imposto Territorial Rural - ITR		0,00	
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)			
Cota-Parte FPM		48.470,082,78	
Cota-Parte ITR		22.344,391,45	
Cota-Parte IPVA		19.086,54	
Cota-Parte ICMS		1.079.419,06	
Cota-Parte FPE apuração		23.084.189,00	
Compensação Financeira Proveniente de Impostos e Transferências Constitucionais		442.760,38	
Disponibilidade ICMS (LC 87/96)		0,00	
Outras		0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II		81.958.715,40	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		RECEITAS REALIZADAS (R\$ e milés de reais)	
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS			
Provenientes da União		8.704.436,86	
Provenientes do Estado		0,00	
Provenientes de Outros Municípios		0,00	
Outras Receitas do SUS		0,00	
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS			
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE		0,00	
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		115.749,14	
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		8.917.405,00	
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)		DESPESAS	
		LIQUIDADAS (R\$ e milés de reais)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS CORRENTES			
Pessoal e Encargos Sociais		20.341.306,11	1.995,16
Juros e Encargos da Dívida		8.589.237,29	0,00
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL		11.752.158,02	1.995,16
Investimentos		1.318.105,20	0,00
Inversões Financeiras		1.318.105,20	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00
Outras		0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)		21.661.496,47	
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO		DESPESAS	
		LIQUIDADAS (R\$ e milés de reais)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS		0,00	0,00
Recursos de transferências do Sistema Único de Saúde - SUS		10.334.965,02	0,00
Recursos de Operações de Crédito		0,00	0,00
Outros Recursos		0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS			
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		939.372,99	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CASH VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS		0,00	1.995,16
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V)		11.274.333,17	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV + V)		10.385.163,30	
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / III) x 100 - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% (1)		18,99	
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VR - 15%) x III]		2.592.739,90	

Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS Executadas em Consórcios Públicos			
Município: Afonso Claudio			
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)		DESPESAS	
		LIQUIDADAS (R\$ e milés de reais)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS COM SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (Por Grupo de Natureza da Despesa)		VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (R)	
DESPESAS CORRENTES			
Pessoal e Encargos Sociais	828.853,26	16.463,12	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	812.362,01	12.162,03	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.648,74	289,66	0,00
Investimentos	1.648,74	289,66	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (II)		939.372,99	
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO (*)		DESPESAS	
		LIQUIDADAS (R\$ e milés de reais)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS			
Recursos de transferências do Sistema Único de Saúde - SUS		0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito		0,00	0,00
Outros Recursos		0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS			
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		939.372,99	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CASH VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS		0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (III)		939.372,99	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO (III) = (II + III)		0,00	

(1) - Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

APÊNDICE F – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasso dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	3.460.690,70	3.460.690,68	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	2.422.483,48	2.216.779,78	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	3.460.690,70	3.369.179,11	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA		3.628.137,37
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	3.628.137,37
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		45.816.301,21
1.7.1.8.01.2.0		
1.7.1.8.01.3.0	FPM	22.288.035,99
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	35.467,70
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF- Ouro	0,00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneración Exportações	170.594,64
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	21.204.164,51
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	1.570.380,78
1.7.2.8.01.3.0	IPI	467.651,27
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	74.006,32
TOTAL		49.438.438,58

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo		em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS		2.677.962,45
(c) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo		0,00
(c) Despesas c/ Encargos Sociais		461.182,67
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)		2.216.779,78

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo		em Reais
Função Legislativa		3.369.179,11
Outras Funções		0,00
Despesa Total Poder Legislativo		3.369.179,11
(c) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas		0,00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)		3.369.179,11

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	30586
Percentual do artigo 29A CF/88	7,00

15. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual, ora analisada, refletiu a atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2019, chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

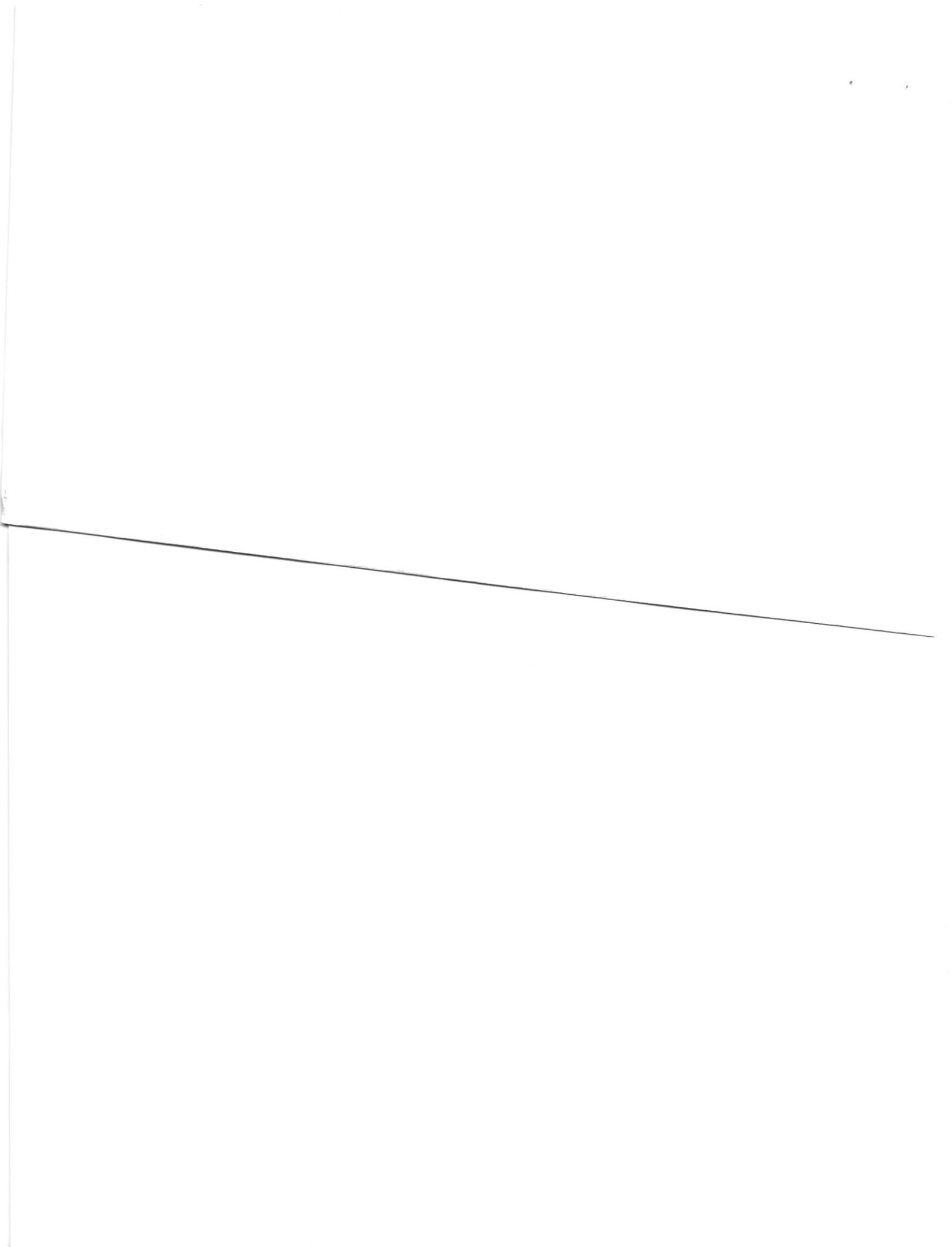
Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **notificação** do responsável, com base no art. 126 do Regimento Interno:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
4.1.1 Divergência quanto ao total da despesa fixada consolidada	EDÉLIO FRANCISCO GUEDES	NOTIFICAÇÃO
4.3.7.1 Inconsistência na movimentação financeira dos recursos recebidos pela exploração de petróleo e gás natural (royalties)		

Vitória, 19 de março de 2021.

JOSÉ ANTONIO GRAMELICH
Auditor de Controle Externo



APÊNDICE G – PONTOS DE CONTROLE X JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS

Tabela 47) Relação de Pontos de Controle x Justificativas Prévias

Ponto de Controle	Mensagem	Justificativa Prévia
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C089 entre o valor informado na PCA 24.906.639,53 e o valor calculado com base nas PCMs 24.906.602,17.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C014 entre o valor informado na PCA 13.568.080,43 e o valor calculado com base nas PCMs 13.568.104,07.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C086 entre o valor informado na PCA 8.216.546,92 e o valor calculado com base nas PCMs 8.216.560,64.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G044 entre o valor informado na PCA 1.813.543,57 e o valor calculado com base nas PCMs 1.756.581,45.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G045 entre o valor informado na PCA 302.608,53 e o valor calculado com base nas PCMs 359.570,65.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C057 entre o valor informado na PCA 15.464.310,10 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G057 entre o valor informado na PCA 15.343.934,75 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C075 entre o valor informado na PCA 4.379,64 e o valor calculado com base nas PCMs 4.418,64.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G075 entre o valor informado na PCA 4.379,64 e o valor calculado com base nas PCMs 4.418,64.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D057 entre o valor informado na PCA 14.295.521,57 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H057 entre o valor informado na PCA 14.415.896,92 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D075 entre o valor informado na PCA 4.379,64 e o valor calculado com base nas PCMs 4.418,64.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H075 entre o valor informado na PCA 4.379,64 e o valor calculado com base nas PCMs 4.418,64.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.B067 entre o valor informado na PCA 34.512.785,83 e o valor calculado com base nas PCMs 34.512.748,47.	[*****]

Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.B014 entre o valor informado na PCA 13.664.462,26 e o valor calculado com base nas PCMs 13.664.485,90.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.B065 entre o valor informado na PCA 8.216.546,92 e o valor calculado com base nas PCMs 8.216.560,64.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.D067 entre o valor informado na PCA 24.906.639,53 e o valor calculado com base nas PCMs 24.906.602,17.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.D014 entre o valor informado na PCA 13.568.080,43 e o valor calculado com base nas PCMs 13.568.104,07.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.D065 entre o valor informado na PCA 8.216.546,92 e o valor calculado com base nas PCMs 8.216.560,64.	[*****]
Balanco Orcamentario	No Balanco Orcamentario (BALORC) há divergência no código BOR.E013 entre o valor informado na PCA 3.488.556,38 e o valor calculado com base nas PCMs 3.488.632,62.	[*****]
Balanco Orcamentario	No Balanco Orcamentario (BALORC) há divergência no código BOR.E097 entre o valor informado na PCA 34.581.119,02 e o valor calculado com base nas PCMs 34.581.042,78.	[*****]
Balanco Orcamentario	No Balanco Orcamentario (BALORC) há divergência no código BOR.E084 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 8.557.227,70.	[*****]
Balanco Orcamentario	No Balanco Orcamentario (BALORC) há divergência no código BOR.F013 entre o valor informado na PCA 468.556,38 e o valor calculado com base nas PCMs 468.632,62.	[*****]
Balanco Orcamentario	No Balanco Orcamentario (BALORC) há divergência no código BOR.F097 entre o valor informado na PCA 2.441.619,02 e o valor calculado com base nas PCMs 2.441.542,78.	[*****]
Balanco Patrimonial	No Balanco Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H058 entre o valor informado na PCA - 17.954.801,50 e o valor calculado com base nas PCMs - 19.308.192,84.	[*****]
Balanco Patrimonial	No Balanco Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BFA.H060 entre o valor informado na PCA - 3.736.410,37 e o valor calculado com base nas PCMs - 2.462.530,60.	[*****]
Balanco Patrimonial	No Balanco Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.I058 entre o valor informado na PCA 8.095.195,75 e o valor calculado com base nas PCMs 8.215.571,10.	[*****]
Balanco Patrimonial	No Balanco Patrimonial (BALPAT) há divergência no	[*****]

	código BPA.I059 entre o valor informado na PCA 162.299.308,20 e o valor calculado com base nas PCMs 162.442.291,32.	
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D036 entre o valor informado na PCA 289.115,16 e o valor calculado com base nas PCMs 76.631,63.	[*****]
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D035 entre o valor informado na PCA 605.369,93 e o valor calculado com base nas PCMs 817.853,46.	[*****]
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H057 entre o valor informado na PCA 149.224.994,44 e o valor calculado com base nas PCMs 149.145.482,87.	[*****]
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.I057 entre o valor informado na PCA 170.916.206,31 e o valor calculado com base nas PCMs 171.179.564,78.	[*****]
Demonstrativo de Variação Patrimonial	Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVAP) há divergência no código DVP.D029 entre o valor informado na PCA 16.707.339,43 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Demonstrativo de Variação Patrimonial	Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVAP) há divergência no código DVP.H011 entre o valor informado na PCA 7.030.765,03 e o valor calculado com base nas PCMs 7.020.751,69.	[*****]
Demonstrativo de Variação Patrimonial	Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVAP) há divergência no código DVP.H032 entre o valor informado na PCA 15.343.934,75 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Demonstrativo de Variação Patrimonial	Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVAP) há divergência no código DVP.E029 entre o valor informado na PCA 14.295.521,57 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Demonstrativo de Variação Patrimonial	Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVAP) há divergência no código DVP.I032 entre o valor informado na PCA 14.415.896,92 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]

Fonte: Sistema CidadES - Prestação de Contas Anual/2019.